

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação Institucional p/ MP-MG (Promotor)

Professor: Renato Augusto Maia



LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

AULA 00

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
Legislação Institucional do Ministério Público	3
Metodologia do Curso	3
Apresentação Pessoal	4
Cronograma de Aulas.....	5
1 – Antecedentes históricos:	7
2 – Histórico Institucional do Ministério Público.....	9
3 – Perfil constitucional	10
4 – Missão constitucional.....	15
5 – Natureza jurídica do Ministério Público.....	21
6 – Princípios institucionais do Ministério Público	23
7- Promotor Natural	37
8- Princípio da irresponsabilidade pessoal.....	44
9 - Questões	45
9.1 – Lista de Questões sem Comentários.....	45
9.2 – Gabarito	67
9.3 – Lista de Questões com Comentários	68
10 - Destaques da Legislação e da Jurisprudência	117
11 – Resumo.....	136
12 - Considerações Finais	139

MINISTERIO PUBLICO DE MINAS GERAIS
Curso regular em teoria e exercicios
Prof. Renato Maia

00





APRESENTAÇÃO DO CURSO

Legislação Institucional do Ministério Público de Minas Gerais

O Curso de Institucional do Ministério Público de Minas Gerais está direcionado para objetivos e discursivas de concurso público, embasado na doutrina e jurisprudência referente aos temas.

O material tem enfoque nos concursos membro do Ministério Público, abordando todos os itens expressamente trazidos no Edital do MPMG, bem como itens complementares, razão pela qual também pode ser utilizado para outros concursos do MP.

A elaboração do material tomou por base a tendência de cobrança das bancas de concurso e acompanha um estudo de toda jurisprudência dos Tribunais Superiores, bem como uma análise das últimas cobranças em provas objetivas.

O material está atualizado com as inovações legislativas e toda a jurisprudência, trazendo tanto entendimentos majoritários, quanto minoritários.

Os assuntos serão tratados para atender tanto àquele que está iniciando os estudos na área penal como àquele que está estudando há mais tempo. Os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importante para a prova.

Confira, a seguir, com mais detalhes, a nossa metodologia.

Metodologia do Curso

As aulas levarão em conta a doutrina, destacando-se a doutrina minoritária e entendimentos divergentes, sem prejuízo da objetividade.

O material baseia-se na principal doutrina do tema, levando-se em conta eventuais divergências, de forma a preparar ao aluno não só para a prova objetiva, mas também para provas discursivas sobre o tema.





A jurisprudência do STF e STJ será tratada de forma completa, diante da importância do conhecimento atualizado dos informativos.

Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança.

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, tenhamos algumas considerações acerca da metodologia de estudo.

As aulas em .pdf têm por característica essencial a didática. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada na Legislação Penal Especial, o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Sempre que necessário e importante, os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que, diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para a hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras, tudo com a pretensão de "chamar a atenção" para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma preparação completa, sem a necessidade de recurso a outros materiais didáticos.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal.

Meu nome é Renato Maia! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pós-graduado em Direito Processual Civil.

Na preparação para concursos, fui aprovado nos concursos de Juiz Federal no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e de Procurador Municipal em Campinas, São Paulo.

Em relação à disciplina de Direito Penal e Processual Penal, tenho experiência auxiliando na Segunda Instância no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na 2ª Câmara Criminal.





Cronograma de Aulas



Segue a distribuição dos assuntos por aulas, conforme cronograma:

Aula	Disponibilização
Aula 0 - Temas:	
Atribuições constitucionais, perfil constitucional, missão constitucional, natureza jurídica do Ministério Público e Princípios institucionais do Ministério Público	15/03/2018
Aula 1 - Temas:	
A autonomia do Ministério Público, estrutura orgânica, Ministério público de contas, Conselho Nacional do Ministério Público e controle das atividades desenvolvidas pelo CNMP.	17/03/2018
Aula 2: Temas	
Funções institucionais: art. 129, Autocomposição no âmbito do ministério público, Lei orgânica do Ministério Público Nacional,	31/03/2018
Aula 3: Temas	
	14/04/2018



Lei complementar 73: o MPU e ingresso na carreira	
Aula 4 – Temas:	28/04/2018
Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais: regime, órgãos, carreira, processos e procedimentos; o Procon Estadual de Minas Gerais	

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados.



1 – Antecedentes históricos:

O Ministério Público tem antecedentes históricos importantes.

Inicialmente é de se ter em vista uma divergência doutrinária no que concerne aos antecedentes que marcariam a origem da instituição.

Há corrente minoritária que remonta ao Egito, há mais de 4000 anos a.C, na figura dos **Magiais**, funcionários do real poder. Há, ainda, entendimento que remonta à Grécia antiga, na figura do **Temósteta ou Tesmoteta**, cuja missão era a de denunciar os delitos à Assembleia do Povo ou Senado, para que este designasse um acusador.



CURIOSIDADE

A maioria, contudo, estabelece com marco a **Ordenança de 1302**, Rei Felipe IV, o Belo, procuradores do Rei da França, com as funções de promover os interesses do rei e promover a acusação criminal. Felipe IV estabeleceu aos seus procuradores com mesmo juramento dos Juízes, vedando que eles patrocinassem negócios diversos dos do Rei. Assim, decidiu regular o juramento dos Procuradores do Rei, os quais trabalhavam em pé, sobre o assoalho (em francês “parquet”).

Perceba-se que, nessa época o papel do Ministério Pública era defender os interesses do rei e de promover a ação criminal. A função de promover a ação criminal ainda remanesce como uma atividade típica do ministério Público. Todavia, a ação de defender os interesses da Coroa hoje se confunde com as funções da advocacia pública.

A expressão “Parquet” é o nome que se dava aos magistrados de pé na França, que se manifestavam em pé em defesa do Estado e se manifestam sob um assoalho em defesa da coroa. Da expressão assoalho, em francês “parquet”, veio a denominação dada ao Ministério Público.

No Brasil, no período colonial, o Ministério Público funcionava na Fazenda Pública e na promoção de ação penal, época em que a ação



penal deixou de ser privada e passou a ser predominantemente pública.

É de se ter em mente que a sua institucionalização do Ministério Público em uma Constituição só ocorreu em **1934**.

Em 1941, com o Código de Processo Penal, o Ministério Público conquistou o poder de requisição de diligências e de instauração de inquérito policial, e recebeu, como regra, a titularidade na promoção da ação penal pública (**dominus litis**), embora ainda se permitisse o procedimento judicialiforme (art. 26 do CPP), abolido pela CF/88.



TOME NOTA!

A EXPRESSÃO DOMINUS LITIS E CUSTOS LEGIS:

(i) Dominus litis = senhor da lide = MP no polo ativo da relação processual = órgão agente.

(ii) Custos legis = órgão interveniente = guardião da lei, mas também da ordem jurídica e do regime democrático.

Perceba-se que, até então, o Ministério Público desempenhava basicamente funções na seara criminal.

A instituição ganhou força e destaque a Lei 7.347/85, Lei de Ação Pública e, com a Constituição de 1988 foi-lhe atribuída a função de proteger o patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos.

Nos países que seguem a **common law**, de origem anglo-saxônica, o recrutamento pode dar-se por meio de eleição ou por contratação direta, e as atribuições são concentradas na esfera criminal. Já nos países da **civil law**, de tradição romana, o acesso ao cargo costuma pressupor a aprovação em concurso público, exigindo, ou não, a frequência em escolas especializadas.

Em relação à carreira, ela pode ser totalmente separada da magistratura (Alemanha), parcialmente separada (França) ou totalmente integrada à magistratura (Itália). Quanto à atribuição, ela pode restringir-se à persecução penal como atingir perspectivas mais amplas, como ocorre no Brasil em relação à defesa dos interesses difusos e coletivos.

Podemos distinguir, portanto, dois modelos de organização do Ministério Público:





(i) Modelo dos EUA: Ministério Público não tem independência, sendo o PGR uma espécie de Ministro de Estado. Cada membro do MP é nomeado e destituído pelo Presidente.

Perceba que esse cargo, nos Estados Unidos, embora tenha atribuição criminal, é mais politizado e tem semelhanças com o cargo de Advogado da União, pois tem atribuição de ser um cargo de confiança do Presidente.

A atuação do Ministério Público é restrita ao campo penal.

No âmbito Estadual, há eleição para o Chefe do Ministério Público e o chefe escolhe seus promotores.

(ii) Modelo europeu: No modelo Europeu, o Ministério Público tem o mesmo regime da magistratura, sendo que em alguns países são da mesma carreira.

O modelo brasileiro é de inspiração europeia, mas há uma diferença significativa: **a ideia de um Ministério Público cuidando de direitos e interesses coletivos é criação brasileira, tendo em vista fora do Brasil o MP cuida basicamente de função penal.**



2 – Histórico Institucional do Ministério Público

A Constituição de 1824 não fazia referência ao Ministério Público, apenas mencionando que, nos crimes que não haja acusação pela Câmara de Deputados, acusará o procurador da Coroa e Soberania Nacional.

A Constituição de 1891 não fazia menção ao Ministério Público, com instituição, apenas estabelecendo que o Procurador-Geral da República seria feita entre os membros do Supremo Tribunal Federal e sua iniciativa para revisão criminal.



Em 1934, o Ministério Público passa a ser visto como uma instituição, no capítulo dos “órgãos de cooperação”.

Em 1937, tivemos um retrocesso ditatorial e não houve menção expressa ao Ministério Público como instituição, mas mencionava-se o Procurador Geral da República e o quinto constitucional.

Em 1946, o Ministério Público ganhou um título próprio na Constituição, sem vinculação aos poderes, e impôs a investidura no cargo por concurso público.

Na Constituição de 1967, o Ministério Público foi inserido no capítulo do Poder Judiciário.

Já na Constituição Federal de 1969, ou Emenda Constitucional 01/69, o Ministério Público foi realocado no capítulo de Poder Executivo.

Por fim, com a Constituição de 1988, capítulo autônomo dentro das funções essenciais à justiça, com autonomia administrativa, financeira e independência funcional, fortalecendo-o.

3 – Perfil constitucional

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127).



Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Fala-se hoje em Ministério Público como Instituição social voltada primordialmente para a salvaguarda dos ideais democráticos e



da sociedade como um todo, muitas vezes protegendo-a dos próprios poderes constituídos.

A Constituição Federal, assim, diluiu os estreitos vínculos outrora existentes entre o MP e o Poder Executivo, tendo vedado a sua representação judicial e assegurado a autonomia administrativa e financeira do Ministério Público, garantindo a independência funcional de seus membros e conferindo-lhes garantias idênticas àquelas outorgadas aos magistrados, do que resultou a sua posição de órgão verdadeiramente independente.



A expressão “**permanente**” para a doutrina significa que o Ministério Público é uma cláusula pétrea heterotópica (não expressamente elencada no art. 60, §4º, da Constituição), de sorte que não pode ser abolido pelo poder de reforma. Além disso, é uma função essencial à justiça, o que reforça o papel do Ministério Público como institucional democrática e essencial para o Estado de Direito. Isso também pode ser extraído do art. 60, §4º, IV, da Constituição, que estabelece que os direitos e garantias individuais são cláusula pétrea, tendo em vista que o Ministério Público zela pelos direitos individuais indisponíveis, direitos fundamentais e da ordem jurídica.

Entende-se a função do Ministério Público de defender a função jurisdicional do Estado significa muito mais que a função jurisdicional, mas diz respeito ao verdadeiro acesso à justiça.

Parte da doutrina defende que esse caráter permanente impede que as garantias do MP e que a autonomia no MP sejam abolidas ou enfraquecidas por reforma constitucional. Ou seja, a cláusula pétrea não obstará apenas a extinção, mas também o enfraquecimento da institucional.

Ou seja, o fato de o Constituinte originário ter considerado o Ministério Público uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado traz reflexos outros, limitando, igualmente, o próprio poder de reforma da Constituição.

Partindo-se da natureza da atividade desenvolvida pelo Ministério Público, toda ela voltada ao bem-estar da coletividade, protegendo-a, em especial, contra os próprios poderes constituídos, a sua existência pode ser considerada como ínsita no rol dos direitos e garantias individuais, sendo vedada a apresentação de qualquer proposta de emenda tendente a aboli-la (art. 60, §4º, IV, da CRFB).



Por ser inócua a previsão de direitos sem a correspondente disponibilização de mecanismos aptos à sua efetivação, significa que a preservação da atividade finalística do Ministério Público está associada à própria preservação dos direitos fundamentais, o que reforça a sua característica de cláusula pétrea e preserva a unidade do texto constitucional.

A existência do MP, assim, deve ser inserida no plano dos **direitos-garantia**, refletindo uma "garantia institucional" ao exercício de inúmeros direitos assegurados no texto constitucional, inclusive de cunho prestacional.



CURSO DE DIREITOS HUMANOS – André de Carvalho Ramos

GARANTIA EM SENTIDO AMPLO X GARANTIA EM SENTIDO ESTRITO:

GARANTIA EM SENTIDO AMPLO: São estruturas institucionais e organizacionais que visam garantia a efetividade dos DH. Podem ser: a) públicas (MP, Defensoria Pública) e b) privadas (liberdade de imprensa).

O autor detalha as garantias em sentido amplo públicas, dizendo que no Brasil há cinco delas principais, mas que esse rol não é exaustivo. 1) *garantia diante do Poder Legislativo*: o PL deve legislar conforme os DH e, se não o fizer, a lei (em sentido amplo) sofrerá controle de constitucionalidade; 2) *reserva de lei*: necessária para a atuação do Poder Público (art. 37, CR); 3) *cláusula de reserva da jurisdição*: certas restrições de direito somente podem ser realizadas pelo juiz. Segundo o STF, são elas: (i) busca domiciliar; (ii) interceptação telefônica e; (iii) prisão, salvo a de flagrante; 4) *universalidade da jurisdição* – art. 5º, XXXV, CR; 5) implantação do novo perfil do MP e DP.

Quanto às garantias privadas, reconhece-se um feixe de dispositivos que representam instituições como *casamento, família, maternidade, opinião pública*.

CRÍTICA DO AUTOR: Não se pode banalizar as garantias constitucionais, sob pena de resolução de conflitos de forma equivocada.



GARANTIAS FUNDAMENTAIS EM SENTIDO ESTRITO: *Ações processuais* destinadas a proteger os direitos essenciais do indivíduo. São: a) *de ordem nacional*: estão previstas na CR. São os remédios constitucionais (HC, MS, MI, HD, ação civil pública, direito de petição e ação popular); b) *de ordem internacional*: direito de petição internacional a órgãos quase judiciais, como a Comissão Internacional dos DH. No sistema europeu, há o *direito de ação internacional*.

As garantias fundamentais podem ser classificadas em: (i) *garantias fundamentais gerais* ou *genéricas*, acompanham a redação dos direitos, proibindo abusos e outras formas de vulneração (ex. proibição de censura que assegura a liberdade expressão); (ii) *garantias processuais* ou *fundamentais instrumentais*, instrumentos processuais que tutelam os direitos e liberdades (ex. mandado de segurança); (iii) *garantias institucionais*, estruturas institucionais públicas (ex. MP) e privadas (ex. liberdade de imprensa) imprescindíveis a plena efetivação dos direitos humanos; e (iv) *garantias limite*, direitos que exigem a abstenção ou um não fazer do Estado (ex. direito de não sofrer tratamento desumano ou degradante).

O MP, por força do art. 1º da Lei 8625/93, que repete a regra do art. 127 da CRFB, tem o dever funcional de defender a **ordem jurídica**, o que pressupõe a aferição de todos os atos praticados pelos órgãos do Estado, podendo ajuizar as medidas necessárias à coibição de abusos ou ilegalidades, sempre buscando mantê-los adstritos aos limites da Constituição Federal e do Direito.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

Deve ser afastada qualquer interpretação que procure associar a atuação do MP à satisfação dos interesses dos órgãos estatais (interesse público secundário), não raras vezes dissonantes do interesse da coletividade (interesse público primário).

Qualquer que seja a ordem jurídica, haverá claramente duas espécies de interesses a serem tutelados: aqueles que atingem diretamente o interesse individual, sendo destituídos de maior relevância para os interesses do grupamento, e o interesse social,



divisado a partir de uma dimensão coletiva dos interesses envolvidos ou mesmo com a sua origem vinculada a um interesse aparentemente individual. Neste último caso, a dimensão social do interesse será vista sempre que os valores que nela estejam ínsitos encontrem correlação em interesses maiores do grupamento, daí se falar em interesses tutelados por normas de ordem pública. Os interesses tutelados por normas dessa natureza costumam ser indisponíveis (de forma absoluta ou relativa), enquanto os interesses meramente individuais são marcados pelo traço da disponibilidade.

Entendemos que à Instituição não cumpre a defesa, ampla e irrestrita, da ordem jurídica, mas, sim, da parcela que aglutine os interesses tutelados pelas denominadas normas de ordem pública, que abarcam, além dos interesses sociais, os individuais, ainda que disponíveis, que gerem reflexos relevantes e imediatos na própria coletividade.

O MP tem a obrigação de assegurar a concretização de todos os mecanismos destinados a proteger o indivíduo em suas relações com o Estado, assegurando a sua participação no destino deste.

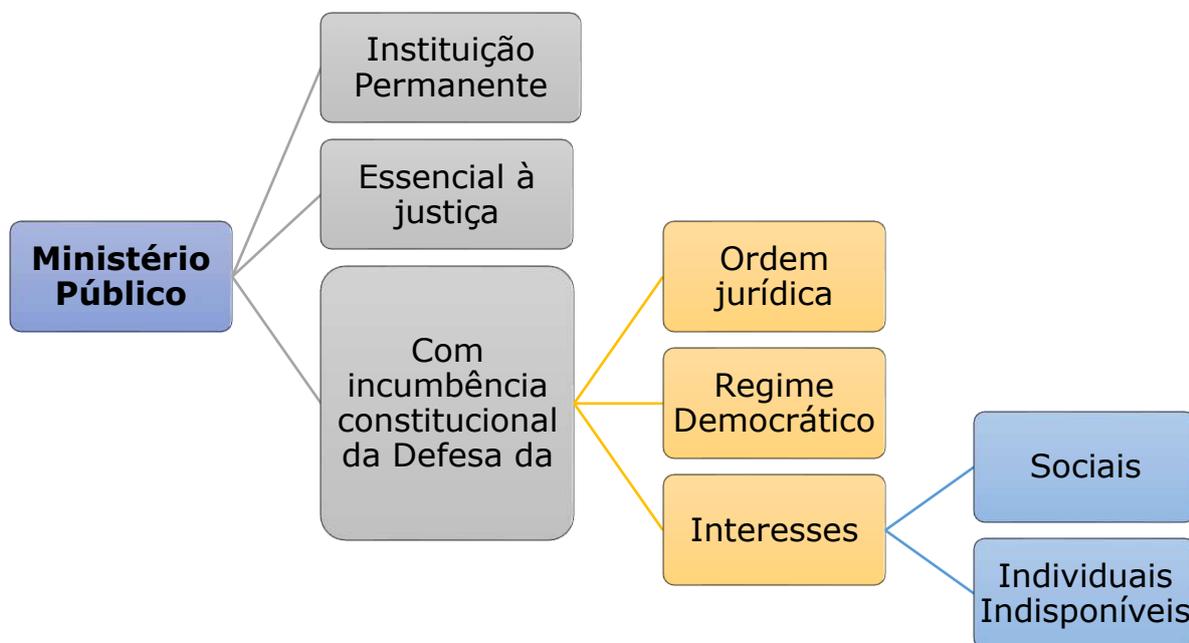
Somente será devida a tutela de interesses individuais pelo Ministério Público em se tratando de direitos individuais indisponíveis. Para tanto, não se exige que o Ministério Público esteja legalmente autorizado a agir na defesa dos direitos individuais indisponíveis, tendo em vista que sua autorização decorre diretamente de previsão constitucional.

Isso é, a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos individuais indisponíveis decorre da própria constituição; a legislação constitucional, nesse caso, ostenta caráter essencialmente pedagógico e orientador.

Os interesses sociais, por sua vez, transcendem a individualidade dos diversos interesses que neles podem estar ínsitos, sendo relevantes para a sociedade como um todo. Será legítima a defesa de interesses individuais, ainda que não sejam indisponíveis, desde que seja divisado um interesse social em sua tutela.



ESCLARECENDO



4 – Missão constitucional

Defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

A defesa da ordem jurídica é mais do que assegurar o cumprimento da Lei, mas estabelece o cumprimento do ordenamento jurídico como um todo.

Essa previsão é também aplicada no NCP, que não se restringe ao cumprimento de lei.

Temos elementos conferidos ao Ministério Público que deixam clara essa missão, como o poder do Ministério Público de deflagrar o controle de constitucionalidade.

Defesa do Regime Democrático é uma função do Ministério Público que está em voga, em razão do regime **impeachment**.





O TSE agiu como órgão moderador e desconsiderou as provas dos autos para manutenção da chapa. O Ministério Público entendeu que o abuso de poder econômico deve ser repellido, não se admitindo argumentos de índole política, fragilizando as instituições que defendem o regime democrático.

O Ministério Público tem a função de defender a pluralidade de instância e instrumentos de democrática semidireta.

A democracia semidireta diz respeito à tomada de decisões por meio dos parlamentares, ao passo que os instrumentos de democrática direta diz respeito aos instrumentos em que se admite que o próprio participe da tomada de decisões sem intermédio, como no plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Quando se fala de defesa de instrumentos da democrática semidireta diz respeito à representatividade.

Outra função importante é garantir o pluralismo político, assegurando que os movimentos sociais manifestem seu pensamento de forma pacífica.

A defesa do regime democrático pode se dar por meio da fiscalização do processo eleitoral.

A função eleitoral como regra é realizada pelo Ministério Público Federal.

No TSE a função é exercida pelo Procurador Geral Eleitoral, que é o próprio procurador geral da república. Nos TREs o procurador regional eleitoral é um procurador regional da República ou, não havendo Procurador Regional da República por não ser o Estado sede de TRF, será designado entre os Procuradores da República vitalícios.

Nas Zonas eleitorais a função será realizada pelo Promotor Eleitoral em cooperação. Os promotores eleitorais são promotores de justiça integrantes do MPE.

Esta disposição está nos arts. 73 a 80 da LOMPU.

Art. 72. Compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral.

Parágrafo único. O Ministério Público Federal tem legitimação para propor, perante o juízo competente, as ações para declarar ou decretar a nulidade de negócios jurídicos ou atos da administração pública, infringentes de vedações legais destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do poder político ou administrativo.





Art. 73. O Procurador-Geral Eleitoral é o Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. O Procurador-Geral Eleitoral designará, dentre os Subprocuradores-Gerais da República, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, que o substituirá em seus impedimentos e exercerá o cargo em caso de vacância, até o provimento definitivo.

Art. 74. Compete ao Procurador-Geral Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Além do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Procurador-Geral poderá designar, por necessidade de serviço, membros do Ministério Público Federal para oficiarem, com sua aprovação, perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 75. Incumbe ao Procurador-Geral Eleitoral:

I - designar o Procurador Regional Eleitoral em cada Estado e no Distrito Federal;

II - acompanhar os procedimentos do Corregedor-Geral Eleitoral;

III - dirimir conflitos de atribuições;

IV - requisitar servidores da União e de suas autarquias, quando o exigir a necessidade do serviço, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

Art. 76. O Procurador Regional Eleitoral, juntamente com o seu substituto, será designado pelo Procurador-Geral Eleitoral, dentre os Procuradores Regionais da República no Estado e no Distrito Federal, ou, onde não houver, dentre os Procuradores da República vitalícios, para um mandato de dois anos.

§ 1º O Procurador Regional Eleitoral poderá ser reconduzido uma vez.

§ 2º O Procurador Regional Eleitoral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por iniciativa do Procurador-Geral Eleitoral, anuindo a maioria absoluta do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 77. Compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor.

Parágrafo único. O Procurador-Geral Eleitoral poderá designar, por necessidade de serviço, outros membros do Ministério Público Federal para oficial, sob a coordenação do Procurador Regional, perante os Tribunais Regionais Eleitorais.



Art. 78. As funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral.

Art. 79. O Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona.

Parágrafo único. Na inexistência de Promotor que officie perante a Zona Eleitoral, ou havendo impedimento ou recusa justificada, o Chefe do Ministério Público local indicará ao Procurador Regional Eleitoral o substituto a ser designado.

Art. 80. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público até dois anos do seu cancelamento.

A defesa dos interesses sociais é outra função do MP.

Os interesses sociais são os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Quanto aos individuais homogêneos, se estivermos diante de direitos indisponíveis, o MP terá sempre legitimidade para atuar. Por outro lado, se estivermos diante de direitos disponíveis, exige-se relevância social para que o MP atue, conforme entendimento do STF, STJ, e súmula 7 do CSMP/MPSP.

A relevância social pode ser analisada sob dois prismas: objetivo e subjetivo.



JURISPRUDÊNCIA

No **prisma objetivo**, diz respeito a direitos tão relevantes que a atuação do Ministério Público é essencial, justificando-se sua atuação. Analisa-se a natureza do bem jurídico tutelado (saúde, educação, meio ambiente). Sob o **prisma subjetivo** diz respeito ao grupo de vulneráveis que requerem a tutela, como idosos, crianças e a adolescentes, crianças e adolescentes ou também diz respeito a elevada massificação do litígio.

Assim entendeu o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 347.752/SP.

DIREITO PROCESSUAL COLETIVO. ACESSO À JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC) AOS SEGUROS E ÀS ATIVIDADES EQUIPARADAS. EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA COMO GARANTIA DE VIABILIZAÇÃO DOS



OUTROS DIREITOS FUNDAMENTAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO. CAPTAÇÃO DE POUPANÇA POPULAR. "TELE SENA". PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. ARTS. 3º, § 1º, 6º, VII e VII, 81, E 82 DO CDC. INTERESSES E DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DISPONÍVEIS. DISTINÇÃO ENTRE RELEVÂNCIA SOCIAL OBJETIVA E RELEVÂNCIA SOCIAL SUBJETIVA. ART. 3º, §§ 1º e 2º, DO DECRETO-LEI 261/67.

1. Hipótese em que o prequestionamento explícito do art. 81 do CDC (conceituação legal de interesses e direitos difusos, coletivos stricto sensu e individuais homogêneos) leva, necessariamente, ao prequestionamento implícito do art. 82 do mesmo texto legal (legitimação concorrente do Ministério Público, associações e órgãos públicos). O manejo do art. 81 do CDC, pelo Tribunal a quo, só ocorreu para fulminar, por defeito de legitimidade, a própria propositura da Ação Civil Pública pelo Parquet, prevista no art. 82, único assento legal dessa matéria em todo o CDC.

2. Afastando-se do exagerado formalismo e atento às finalidades de sua missão, o STJ admite prequestionamento implícito, configurado quando o Tribunal de origem trata de matéria ou tese jurídica controvertida, de tal modo que lhe seria impossível fazê-lo sem transitar, direta ou indiretamente, pelo dispositivo legal tido por violado, mesmo aquele não mencionado de forma expressa no acórdão.

3. A divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem se caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC, e art. 255, do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial, com base na alínea "c", do art. 105, III, da Constituição Federal.

4. Referentemente à cláusula constitucional pétrea que dispõe que é dever do Estado proteger o sujeito vulnerável na relação jurídica de consumo, o Código de Defesa do Consumidor – CDC estabeleceu, entre seus direitos básicos, o "acesso aos órgãos judiciários e





administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos" e à "facilitação da defesa" desses mesmos direitos (art. 6º, VII e VIII).

5. O acesso à Justiça não é garantia retórica, pois de sua eficácia concreta depende a realização de todos os outros direitos fundamentais. Na acepção que lhe confere o Estado Social, a expressão vai além do acesso aos tribunais, para incluir o acesso ao próprio Direito, ou seja, a uma ordem jurídica justa (= inimiga dos desequilíbrios e avessa à presunção de igualdade), conhecida (= social e individualmente reconhecida) e implementável (= efetiva).

6. Se a regra do Ancien Régime era a jurisdição prestada individualmente, a conta-gotas, na sociedade pós-industrial, até por razões pragmáticas de eficiência e de sobrevivência do aparelho judicial, tem-se no acesso coletivo a única possibilidade de resposta à massificação dos conflitos, que se organizam em torno de direitos e interesses difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos (art. 81, do CDC).

7. Além de beneficiar as vítimas, que vêem suas demandas serem resolvidas de maneira uniforme e com suporte institucional, a legitimação *ad causam* do Ministério Público e das ONGs para a propositura de Ação Civil Pública prestigia e favorece o próprio Judiciário, que, por essa via, sem deixar de cumprir sua elevada missão constitucional, evita o dreno de centenas, milhares e até milhões de litígios individuais.

8. O CDC aplica-se aos contratos de seguro (art. 3º, § 2º), bem como aos planos de capitalização, atividade financeira a eles equiparada para fins de controle e fiscalização (art. 3º, §§ 1º e 2, do Decreto-Lei 261, de 28 de fevereiro de 1967).

9. O seguro, como outros contratos de consumo, pode ensejar conflitos de natureza difusa (p. ex., um anúncio enganoso ou abusivo), coletiva *stricto sensu* e individual homogênea.

10. A legitimação do Ministério Público para a propositura de Ação Civil Pública, em defesa de interesses e direitos difusos e coletivos *stricto sensu*, é automática ou *ipso facto* e, diversamente, depende da presença de relevância social no campo de interesses e direitos individuais homogêneos, amiúde de caráter divisível.



11. A indivisibilidade e a indisponibilidade dos interesses coletivos não são requisitos para a legitimidade do Ministério Público.

12. A relevância social pode ser objetiva (decorrente da própria natureza dos valores e bens em questão, como a dignidade da pessoa humana, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a saúde, a educação) ou subjetiva (aflorada pela qualidade especial dos sujeitos – um grupo de idosos ou de crianças, p. ex. – ou pela repercussão massificada da demanda).

13. Há relevância social na tutela dos interesses e direitos dos consumidores de Sociedades de Capitalização, grandes captadoras de poupança popular mediante remuneração, cuja higidez financeira importa à economia nacional, tendo por isso mesmo o Estado o dever de controlar "todas as operações" e de fazê-lo "no interesse dos portadores de títulos de capitalização" (arts. 1º e 2º, do Decreto-Lei 261/67).

14. Artíficos engenhosos criados pela empresa de capitalização – como a ausência de cadastro atualizado de endereços dos subscritores, o que a impossibilitaria de notificá-los da premiação por sorteio da Tele Sena e, conseqüentemente, de entregar-lhes o que lhes é de direito – prejudicam não apenas as vítimas diretas da desconformidade de consumo, mas a própria higidez difusa do sistema de capitalização como um todo.

15. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido para reconhecer a legitimidade do Ministério Público para a defesa judicial dos interesses dos consumidores de plano de capitalização.

(REsp 347.752/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/05/2007, DJe 04/11/2009)

5 – Natureza jurídica do Ministério Público



TOME NOTA!

natureza jurídica:

Principais entendimentos sobre a





- 1º Corrente: Poder Autônomo,**
2º Corrente: Instituição vinculada ao Poder Executivo, não obstante figure como instituição autônoma e independente
3º Corrente: Instituição constitucional autônoma, que desempenha função essencial à justiça;



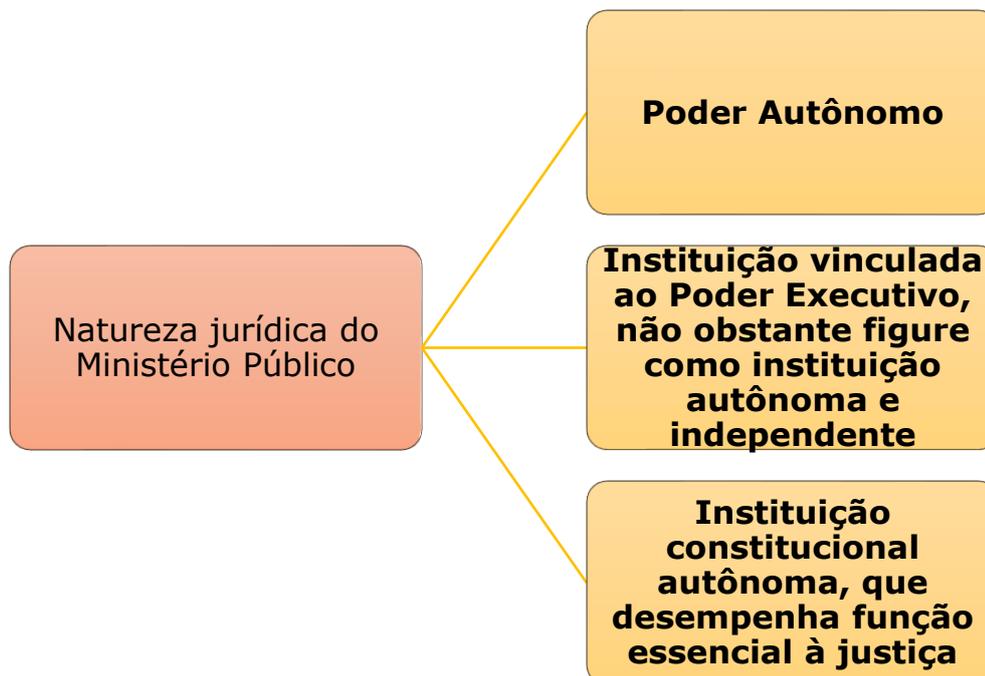
RESUMINDO

Natureza jurídica do MP:

I. Mazzilli: MP é órgão do estado, é uma organização administrativa que não pertence ao governo. Defende o interesse público primário (sociedade), mas está proibido de defender interesses secundários (fazendários) do governo.

II. Emerson Garcia: MP ocupa posição intermediária entre a teoria do órgão e a teoria da pessoa jurídica. Órgão como um plexo, um conjunto de atribuições, mas há crítica no sentido de que o MP não admite intervenções externas, a hierarquia existe apenas administrativamente (exceção: CNMP pode intervir e, inclusive, anular atos administrativos). Quanto à teoria da pessoa jurídica, há crítica no sentido de que o MP tem personalidade judiciária, e não jurídica.

III. Jatahy: A melhor forma de visualizar o MP é como órgão de natureza constitucional dotado de autonomia (127, §2 ao 6 CRFB) e independente em relação aos poderes.



6 – Princípios institucionais do Ministério Público

Art. 127, § 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

6.1. Princípio da Unidade:

A unidade traduz a ideia de que os membros do Ministério Público pertencem a uma mesma instituição e estão subordinados a uma mesma chefia administrativa.

Essa ideia de unidade é uma perspectiva estrutural, ou seja, só há unidade dentro de cada Ministério Público.

Para cada carreira do Ministério Público deve ser observada a unidade, mas não há unidade entre Ministério Público Federal e Ministérios Públicos Estaduais, de sorte que dentro de cada carreira é que se observa a unidade.



Essa afirmação, que já era assentada na doutrina como Hugo Nigro Mazzili, respalda o entendimento do Supremo Tribunal Federal na QO no RE 593.727, em que se estabeleceu a legitimidade do Ministério Público Estadual para atuar perante os Tribunais de Superposição – Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Repercussão geral. Recurso extraordinário representativo da controvérsia. Constitucional. Separação dos poderes. Penal e processual penal. Poderes de investigação do Ministério Público. 2. Questão de ordem arguida pelo réu, ora recorrente. Adiamento do julgamento para colheita de parecer do Procurador-Geral da República. Substituição do parecer por sustentação oral, com a concordância do Ministério Público. Indeferimento. Maioria. 3. Questão de ordem levantada pelo Procurador-Geral da República. **Possibilidade de o Ministério Público de estado-membro promover sustentação oral no Supremo. O Procurador-Geral da República não dispõe de poder de ingerência na esfera orgânica do Parquet estadual, pois lhe incumbe, unicamente, por expressa definição constitucional (art. 128, § 1º), a Chefia do Ministério Público da União. O Ministério Público de estado-membro não está vinculado, nem subordinado, no plano processual, administrativo e/ou institucional, à Chefia do Ministério Público da União, o que lhe confere ampla possibilidade de postular, autonomamente, perante o Supremo Tribunal Federal, em recursos e processos nos quais o próprio Ministério Público estadual seja um dos sujeitos da relação processual.** Questão de ordem resolvida no sentido de assegurar ao Ministério Público estadual a prerrogativa de sustentar suas razões da tribuna. Maioria. 4. Questão constitucional com repercussão geral. Poderes de investigação do Ministério Público. Os artigos 5º, incisos LIV e LV, 129, incisos III e VIII, e 144, inciso IV, § 4º, da Constituição Federal, não tornam a investigação criminal exclusividade da polícia, nem afastam os poderes de investigação do Ministério Público. **Fixada, em repercussão geral, tese assim sumulada: "O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitadas os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado,**



observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição”. Maioria. 5. Caso concreto. Crime de responsabilidade de prefeito. Deixar de cumprir ordem judicial (art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67). Procedimento instaurado pelo Ministério Público a partir de documentos oriundos de autos de processo judicial e de precatório, para colher informações do próprio suspeito, eventualmente hábeis a justificar e legitimar o fato imputado. Ausência de vício. Negado provimento ao recurso extraordinário. Maioria. (RE 593727, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-175 DIVULG 04-09-2015 PUBLIC 08-09-2015)

Os fundamentos que respaldam tal entendimento é que não há relação de subordinação jurídico-institucional, não há hierarquia entre Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, sendo o Ministério Público Estadual uma instituição autônoma.

É de se ter em vista, ainda, que não há unidade entre Ministério Público da União e Ministério Público Estadual. Não bastasse, foi utilizada a paridade de armas, de forma que não se admite que o Ministério Público da União tenha mais recursos que o Ministério Público Estadual.

Cabe ter em mente que a atuação do Ministério Público como *custos legis* nos Tribunais Superiores continua sendo feita pelo Procurador Geral da República ou pelos Subprocuradores da República, por delegação ou designação, ainda que seja um processo envolvendo o MPE.

O Ministério Público do Distrito Federal não é legitimado para atuar, em sede originária, nos tribunais superiores, tendo em vista que integra a estrutura orgânica do MPU, assim como o Ministério Público do Trabalho. Com efeito, não pode ajuizar demandas originárias no Supremo Tribunal Federal, tampouco pode recorrer das decisões proferidas pela Corte, mas pode recorrer extraordinariamente de decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



Admite-se, portanto, a legitimidade dos Ministérios Públicos Estaduais para atuarem perante superiores, admitindo-se Recursos Extraordinários, sustentação oral. Do contrário entender-se-ia que há subordinação entre MPE e MPF, o que não procede.

DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Projeto de Lei de Plano Diretor de Município. Ação civil pública. Alegação da falta de asseguramento da efetiva participação popular no processo legislativo. Matéria de interesse local. Atribuição típica do Ministério Público Estadual. Ilegitimidade ativa do parquet federal.

O Ministério Público Federal é parte ilegítima para ajuizar ação civil pública que visa à anulação da tramitação de Projeto de Lei do Plano Diretor de município, ao argumento da falta de participação popular nos respectivos trabalhos legislativos.

O tema controvertido consiste, preliminarmente, em definir se o Ministério Público Federal possui legitimidade para ajuizar ação civil pública cuja pretensão imediata visa conformar a conduta dos Poderes Executivo e Legislativo de município às diretrizes constitucionais federal e estadual, no que asseguram a participação popular na elaboração de políticas públicas para o ordenamento do solo urbano. De fato, nas hipóteses em que se coloca em xeque a atuação de instâncias governamentais domésticas ou locais, a legitimidade ativa se desloca para o plexo de atribuições do Ministério Público Estadual, como deflui do art. 27 de sua respectiva Lei Orgânica Nacional, a saber, a Lei n. 8.625/93. Não se desconsidera, frise-se, que as questões relativas à disciplina do uso do solo urbano, nos domínios do Plano Diretor dos municípios, podem ter impacto no meio ambiente, o que poderia legitimar o Ministério Público Federal para a demanda, mas não é dessa espécie de pretensão que se está a discutir. Vê-se, ao revés, que a causa de pedir da ação proposta pelo MPF diz, exclusivamente, com a afirmada inobservância, pelos Poderes municipais, do correspondente iter legislativo desenhado para a confecção do Plano Diretor, inexistindo, desse modo, qualquer pretensão voltada à imediata tutela do meio ambiente. Por fim, não se tem por influente a circunstância de a União ter sido incluída no polo passivo da lide, ao argumento de ter se mostrado omissa na fiscalização da atuação do Executivo e do Legislativo locais,



quanto a desvios na condução do processo legislativo do Plano Diretor municipal. Isso porque, como bem delineado pelo Tribunal de origem, "não cabe à União definir o conteúdo de Planos Diretores, uma vez que, por determinação legal e constitucional, a matéria é de exclusiva competência municipal".

REsp 1.687.821-SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 07/11/2017, DJe 21/11/2017

Sob a perspectiva funcional, a nova doutrina dá nova interpretação ao princípio da unidade, de sorte que a ação do Ministério Público deve ser uniforme, em observância à missão institucional constitucional.



Segundo Emerson Garcia, é possível afirmar que a **unidade** referida no texto constitucional pode projetar-se sobre três referenciais de análise: **(1) a Instituição; (2) a atuação funcional dos membros; e (3) a influência exógena.**

(1) Ambiente institucional: A CRFB em seu art. 128 considerou que o MP abrange o MPU e os MPEs, divisão que acompanha a forma de divisão do Estado adotada no Brasil. A exemplo dos entes federados, o MPU e os MPEs são autônomos entre si, isso nos planos administrativo, financeiro e funcional, o que nos conduz ao primeiro complicador: como compatibilizar essa autonomia com a unidade institucional? A resposta é simples: o objetivo é estabelecer uma identidade comum entre os distintos ramos que materializam o "Ministério Público", todos imbuídos da mesma teleologia, a de "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Para Emerson Garcia, o princípio da unidade atua como reforço argumentativo, indicando que tanto o MPU como os MPEs, cada qual em sua esfera de atribuições, atuam como partes indissociáveis de um único e mesmo corpo. Ocorre que esse entendimento não predomina na jurisprudência, sendo que se sustenta, majoritariamente, que a unidade é vista que dentro de cada Ministério Público.

(2) A atuação funcional: É voz corrente, no âmbito da doutrina especializada, que o princípio da unidade, contemplado no art. 127, §1º, da CRFB, indica que o MP constitui uma instituição única, o



que gera reflexos na atuação de seus membros, que não devem ser concebidos em sua individualidade, mas como presentantes e integrantes de um só organismo. Ainda que os membros do Ministério Público assumam posições divergentes em relação ao mesmo fato, tal, à luz do princípio da independência funcional, em nada afetaria a unidade da Instituição.

Tal princípio é balizado pela delimitação legal da esfera de atribuições, a qual, caso inexistente, faria ruir toda a estrutura organizacional da Instituição, permitindo que qualquer agente usurpasse atribuições alheias com o singelo argumento de que o MP é uno e indivisível.

(3) Influência exógena: Diversamente ao que se verifica em relação ao Poder Judiciário, o MP não possui um “Estatuto do MP” e muito menos um órgão de cúpula que possa propô-lo ao Poder Legislativo.

Apesar de o MPU e cada MPE contar com sua própria Lei Orgânica, foi estabelecido que os MPEs deveriam permanecer adstritos aos balizamentos oferecidos pelas normas gerais editadas pela União. V. ainda art. 61, §1º, II, ‘d’ e 128, §5º, da CRFB; com isso, todo e qualquer ramo do MP teria uma lei complementar que o regeria.



Tensão entre os princípios da unidade e da independência funcional: A única forma de compatibilizar tais princípios é entender que a unidade indica a existência de uma Instituição incindível, sujeita a uma única chefia, enquanto a independência funcional afasta qualquer possibilidade de ingerência na atividade desenvolvida pelos membros do MP, apesar de estarem todos eles administrativamente subordinados ao Procurador-Geral.

Conflito de atribuições no âmbito do Ministério Público e o princípio da indivisibilidade:

Chama-se à atenção para o fato de que se a discussão entre membros do MP estiver em patamar jurisdicional, ou seja, por meio de declínio de competência dos respectivos juízos em que vinculado o IP ou procedimento investigatório, tratar-se-á de conflito de competências e não de conflito de atribuições.



Apenas diante da necessidade de sujeitos à reserva de jurisdição, pois, é que se verá tal ocorrência. Caso contrário, a discussão será efetivamente de atribuições.

Mais controversa é a questão relativa ao conflito de atribuições entre MP Estadual e MPF, ou mesmo entre Promotores de Justiça de Estados diversos (tratando-se da hipótese, como dito, de procedimento ainda não jurisdicionalizado).

Em um primeiro momento, prevalecia o entendimento de que cabia ao STJ resolver tal conflito, com base art. 105, I, "d", da CF, à medida em que se tinha um "conflito virtual de competência" por de trás do conflito de atribuições. Havia, assim, uma interpretação extensiva do dispositivo. Posteriormente, contudo, prevalece que a competência é do Supremo Tribunal Federal, com base no art. 102, I, "f", da CF. Isso porque, na verdade, no pano de fundo entre este conflito de atribuições, há conflito entre os respectivos entes federativos.

Em 19/05/2016, o Supremo Tribunal Federal alterou sua jurisprudência e passou a decidir que a competência para dirimir estes conflitos de atribuição é do Procurador-Geral da República (ACO 924/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 19/05/2016).

Vejamos a ementa:

Ementa: CONSTITUCIONAL. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MINISTÉRIOS PÚBLICOS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOVER A TUTELA COLETIVA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOTADOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO PARQUET EM FAVOR DE MUTUÁRIOS EM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. QUESTÃO PRELIMINAR. ALCANCE DO ARTIGO 102, INCISO I, ALÍNEA F DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DISPOSITIVO DIRECIONADO PARA ATRIBUIR COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA AO STF EM CASOS DE CONFLITO FEDERATIVO. REVISITAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ASSENTADA PELA CORTE (ACO 1.109/SP E PET 3.528/BA). MERO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES QUANTO À ATUAÇÃO ENTRE DIFERENTES ÓRGÃOS MINISTERIAIS DA FEDERAÇÃO. SITUAÇÃO



INSTITUCIONAL E NORMATIVA INCAPAZ DE COMPROMETER O PACTO FEDERATIVO AFASTA A REGRA QUE ATRIBUI COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA AO STF. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA (PGR) – (PRECEDENTE FIXADO PELA ACO 1.394/RN). 1. In casu: (i) cuida-se de conflito negativo de atribuições entre diferentes órgãos do ministério público para se definir a legitimidade para a instauração de Inquérito Civil em investigação de possível superfaturamento na construção de conjuntos habitacionais no Município de Umuarama/PR; e (ii) há suspeita de que construtoras obtiveram, por intermédio da Caixa Econômica Federal, verbas do Sistema Financeiro de Habitação, em valor superior ao necessário para a construção dos conjuntos habitacionais, excesso esse que teria sido repassado aos mutuários da CEF. 2. Em sede preliminar, o tema enseja revisitação da jurisprudência assentada por esta Corte (ACO 1.109/SP e, especificamente, PET 3.528/BA), para não conhecer da presente Ação Cível Originária (ACO). Nesses precedentes, firmou-se o entendimento no sentido de que simples existência de conflito de atribuições entre Ministérios Públicos vinculados a entes federativos diversos não é apta, per si, para promover a configuração de típico conflito federativo, nos termos da alínea f do Inciso I do art. 102 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). O caso dos autos remete, conseqüentemente, a mero conflito de atribuições entre órgãos ministeriais vinculados a diferentes entes federativos. 3. Em conclusão, essa situação institucional e normativa é incapaz de comprometer o pacto federativo e, por essa razão, afasta a regra que, em tese, atribui competência originária ao STF. Ademais, em consonância com o entendimento firmado por este Tribunal no julgamento da ACO 1.394/RN, o caso é de não conhecimento da ação cível originária, com a respectiva remessa dos autos ao Procurador-Geral da República para a oportuna resolução do conflito de atribuições. (ACO 924, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 19/05/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-204 DIVULG 23-09-2016 PUBLIC 26-09-2016)

Segundo restou decidido, não cabe ao Supremo Tribunal Federal julgar conflitos de atribuição entre o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos dos Estados.





O argumento utilizado pelos Ministros foi no sentido de que a questão não é jurisdicional, e sim administrativa, e, por isso, a controvérsia deverá ser remetida ao Procurador-Geral da República.

O Procurador-Geral da República é o chefe do Ministério Público da União (art. 128, § 1º da CF/88). O chefe de cada Ministério Público estadual é o seu respectivo Procurador-Geral de Justiça (art. 128, § 3º). Justamente por isso a solução que foi adotada pelo STF sempre foi criticada pela doutrina. Confira, por todos, Eugênio Pacelli:

"Merece registro, por fim, que a tese no sentido de que poderia o Procurador-Geral da República resolver os citados conflitos de atribuições (entre membros de Ministérios Públicos diferentes), jamais foi acolhida. E, a nosso aviso, corretamente (a rejeição dela). É que o Procurador-Geral da República não ocupa qualquer posição (administrativa, funcional ou operacional) hierarquicamente superior aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados." (Curso de Processo Penal. 14ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 71).

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal rebateu essas críticas. De acordo com o Ministro Luiz Fux, "a opinião do MPF sobrepõe-se à manifestação do MP estadual, assim como prevê a súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, segundo a qual cabe ao juiz federal dizer se há ou não interesse da União em determinado processo". O relator explicou que a aplicação dessa súmula do STJ se daria por analogia.

Além disso, o Ministro afirmou que os conflitos de atribuição são uma questão interna da instituição.

O Ministro Teori Zavascki explicou que esta é uma divergência estabelecida interna corporis numa instituição que a Constituição Federal subordina aos princípios de unidade e indivisibilidade. "Divergência dessa natureza não se qualifica como conflito federativo apto a atrair a incidência do artigo 102, parágrafo 1º, letra "f", da Constituição", afirmou. Ainda de acordo com o Ministro, cumpre ao próprio Ministério Público, e não ao Judiciário, identificar e afirmar ou não as atribuições investigativas de cada um dos órgãos em face do caso concreto.



O Ministro Dias Toffoli, por sua vez, sustentou que “o MP é uma instituição una e indivisível, e conta com um órgão central, o procurador-geral da República”.

Para Toffoli, a Constituição Federal outorgou ao Procurador-Geral da República algumas atribuições de caráter nacional, dentre elas as seguintes (i) possibilidade de propor Ações Diretas de Inconstitucionalidade; (ii) prerrogativa de escolher o representante dos Ministérios Públicos estaduais no Conselho Nacional de Justiça; e (iii) legitimidade para apresentar ao STF pedidos de intervenção nos estados.

Desse modo, percebe-se que a CF/88 conferiu ao PGR um status de representante nacional do Ministério Público.

Pergunta: conflito entre Promotores de Comarcas diversas, situadas num mesmo Estado. Neste caso, o conflito de atribuições é resolvido pelo respectivo PGJ. Esta decisão vincula os juízos estaduais envolvidos? O autor afirma que não, pois, caso contrário, outro órgão não componente do Judiciário tomaria decisão acerca de competência.

O Supremo, no mesmo sentido, entendeu pela Inexistência de vinculação para o Poder Judiciário. Assim, suponhamos que, em um conflito de atribuições, o PGR afirme que a atribuição para investigar e denunciar o réu é do Procurador da República.

Diante disso, o Procurador da República oferece denúncia na Justiça Federal. O Juiz Federal estará livre para reapreciar o tema e poderá entender que a competência não é da Justiça Federal, declinando a competência para a Justiça Estadual. Caso o Juiz de Direito concorde, seguirá no processamento do feito. Se discordar, deverá suscitar conflito de competência a ser dirimido pelo STJ (art. 105, I, "d", da CF/88).

O certo é que a decisão do PGR produz efeitos vinculantes apenas *interna corporis*, sendo uma decisão de cunho administrativo, não vinculando os juízos que irão apreciar a causa.

QUEM DECIDE O CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO?	
MPE do Estado 1 x MPE do Estado 1	Procurador-Geral de Justiça do Estado 1
MPF x MPF	CCR, com recurso ao PGR
MPU (ramo 1) x MPU (ramo 2)	Procurador-Geral da República



MPE x MPF	Procurador-Geral da República
MPE do Estado 1 x MPE do Estado 2	Procurador-Geral da República

6.2. Princípio da indivisibilidade:

A perspectiva é procedimental-processual. Isso significa que os membros podem ser substituídos uns pelos outros, sem prejuízo da atuação funcional. É admitido que nos mesmos autos manifestem-se mais de um promotor.

Ao se manifestar em autos, o membro do Ministério Público se manifesta em nome da instituição, por isso representa o Ministério Público, e não representa.

A rigor a indivisibilidade é consectário lógico da unidade, isso porque, ao se analisar a instituição, não se vislumbra o membro e sim a instituição.

Só há indivisibilidade dentro de cada MP. Com efeito, um membro do Ministério Público do Estado de Goiás não poderá substituir um promotor do Rio de Janeiro. Afinal, a indivisibilidade é dentro de cada Ministério Público.

Caso o juízo em que foi oferecida a denúncia seja incompetente, haverá necessidade de ratificação da peça vestibular acusatória? No STF, há dois precedentes, que distinguem situações.

Em se tratando do mesmo Ministério Público ficou assentado no Habeas Corpus 85.137/MT que não há necessidade de ratificação.

EMENTA: AÇÃO PENAL. Denúncia. Ratificação. Desnecessidade. Oferecimento pelo representante do Ministério Público Federal no juízo do foro em que morreu uma das vítimas. Declinação da competência para o juízo em cujo foro se deu o fato. Foros da Justiça Federal. Atuação, sem reparo, do outro representante do MP. Atos praticados em nome da instituição, que é una e indivisível. Nulidade inexistente. HC indeferido. Aplicação do art. 127, § 1º, da CF. Inteligência do art. 108, § 1º, do CPP. **O ato processual de oferecimento da denúncia, praticado, em foro incompetente, por um representante, prescinde, para ser válido e eficaz, de ratificação por outro do mesmo grau funcional e do mesmo Ministério Público, apenas**



lotado em foro diverso e competente, porque o foi em nome da instituição, que é una e indivisível (HC 85137, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Primeira Turma, julgado em 13/09/2005, DJ 28-10-2005 PP-00050 EMENT VOL-02211-01 PP-00199 LEXSTF v. 27, n. 324, 2005, p. 436-444)

Em se tratando de Ministérios Públicos distintos entendeu o Supremo Tribunal Federal que há necessidade de ratificação, em decisão nos autos do HC 70.541/SP. Vejamos:

EMENTA: - Direito Constitucional e Processual Penal. Jurisdição penal. Competência. Justiça federal. Justiça estadual. Ministério Público federal. Denúncia. Ratificação. Citação. Defesa. Defensor dativo. Defensor "ad hoc". Sentença. Nulidades processuais. 1. Havendo sido praticado o crime de roubo, em detrimento da Caixa Econômica Federal, compete a Justiça federal o processo e julgamento da ação penal (art. 109, inciso IV, da C.F.). **2. Se a denúncia, inicialmente apresentada pelo Ministério Público do Estado, perante Juiz estadual, foi, posteriormente, ratificada pelo Ministério Público federal, perante Juiz federal, que, com jurisdição penal, no caso, procedeu a citação e a instrução e proferiu a sentença condenatória, não e de ser esta anulada, sob alegação de invalidade da ratificação da denúncia. 3. Nessa ratificação, não há necessidade de o Ministério Público competente reproduzir os termos da denúncia apresentada pelo Ministério Público incompetente, bastando que a eles se reporte.** 4. E válida a citação edital, feita com observância das normas legais respectivas, se a citação pessoal não se torna possível, por não se encontrar o réu no endereço residencial indicado nos autos, nem na prisão da qual já liberado. 5. O Defensor dativo, não está obrigado a se deslocar do foro em que se processa a causa, para outro em que se colhem provas, por precatória, bastando que seja intimado de sua expedição e que funcione, na inquirição, defensor "ad-hoc", que pode, mas também não está obrigado, a formular reperguntas, quando não se mostrem necessárias. 6. Se o Defensor dativo, dentro das possibilidades que lhe oferece um processo, com réu revel, cumpre satisfatoriamente sua missão, não se pode falar em deficiência de defesa. 7. E de se repelir a alegação de nulidade de sentença, por falta de fundamentação, se está, na verdade, foi satisfatoriamente fundamentada. H.C.





indeferido.

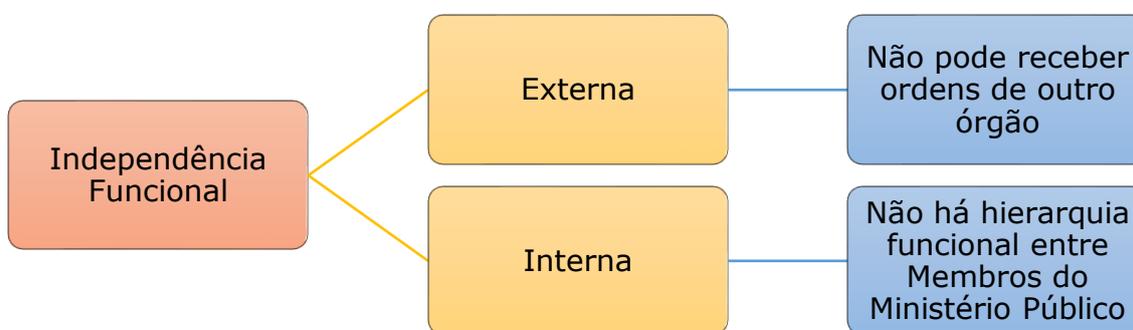
(HC 70541, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Primeira Turma, julgado em 09/11/1993, DJ 18-03-1994 PP-05151 EMENT VOL-01737-03 PP-00468)

6.3. Independência funcional:

Significa que, em cada manifestação no exercício da atividade fim, só deve se obediência à Constituição, lei e consciência. Afinal, no exercício da atividade fim, o membro tem independência para formar sua convicção, mesmo que contrário ao Poder Público.

A independência se insere para garantir a consecução da finalidade institucional.

Parte da doutrina distingue a independência funcional em duas frentes: **a) externa**, de forma que não pode receber ordens de outro órgão e **b) interna**, de forma que não há hierarquia funcional entre membros do Ministério Público.



Ao receber o inquérito, em razão da aplicação do art. 28 do CPP, o PGJ pode (i) insistir no arquivamento; (ii) designar outro membro do MP para oferecer denúncia; (iii) oferecer ele mesmo a denúncia ou (iv) requisitar novas diligências ou designar membro do MP para que o faça.

Nos casos do art. 28 do Código de Processo Penal ou art. 9º da LACP, havendo designação de outro membro do Ministério Público



para oferecer a denúncia, o membro do MP designado para oferecer a denúncia ou ajuizar a ação civil pública não pode invocar a independência funcional para recusar a cumprir.

Não há ofensa a independência funcional, tendo em vista que nesses casos o agente está agindo por delegação do Procurador Geral de Justiça. O promotor natural é o PGJ, que se substituiu ao promotor natural por força de lei.

Com efeito, ele não pode se recusar a cumprir a diretriz do PGJ alegando independência funcional.

Como compatibilizar esse princípio com o planejamento estratégico institucional vinculante? A lei orgânica de cada MP traz um planejamento estratégico, ou seja, cada MP estabelece metas a serem cumpridas naquela instituição naquele período. Toda instituição observa essas prioridades.

O membro deve priorizar as atuações do plano estratégico institucional, pois vinculam todas as metas. Por exemplo, pode-se definir como meta essencial o ajuizamento de ações civis públicas por improbidade.

Ocorre que, dentro da demanda, o Ministério Público pode formar seu convencimento, inclusive pela inoportunidade de improbidade.

De acordo com o princípio da independência funcional, aos membros do MP são direcionadas duas garantias vitais ao pleno exercício de suas funções: a) podem atuar livremente, somente rendendo obediência à sua consciência e à ordem jurídica, não estando vinculados às recomendações expedidas pelos órgãos superiores da Instituição em matérias relacionadas ao exercício de suas atribuições institucionais; b) não podem ser responsabilizados pelos atos que praticarem no estrito exercício de suas funções, gozando de independência para exercê-las em busca da consecução dos fins inerentes à atuação ministerial.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

Independência Funcional E

Atuação Em Favor Do Réu: Em razão da independência funcional que orna o seu cargo, poderá o membro do MP analisar livremente os fatos submetidos à sua apreciação, zelando pela prevalência da solução que

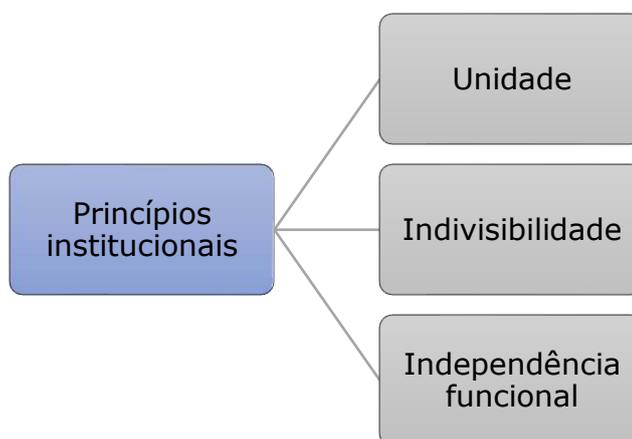


se afigure consentânea com o ordenamento jurídico e mais justa ao caso.

Ao velar pela efetividade da lei, distancia-se a Instituição de uma posição processual invariável e previamente definida, sendo legítimas tantas variações comportamentais quanto aquelas necessárias à consecução do interesse público



RESUMINDO



7- Promotor Natural

As leis devem estabelecer quem deve agir em cada caso, quais procuradores ou promotores devem ser pré-estabelecidos, não se admitindo nomeações casuísticas.

Havendo divisão interna essa divisão deve ser respeitada, evitando-se perseguição política, atuação casuística.

O fundamento constitucional é o art. 5º, LII, que estabelece o processamento pela autoridade competente e nesse processamento inclui-se o Ministério Público, e o devido processo legal. Também é



fundamentado na independência funcional (art. 127, §1º) e na inamovibilidade (art. 128, §5º, I, b, da Constituição).

O princípio do promotor natural trata-se de um princípio implícito no texto constitucional e que deflui da garantia de inamovibilidade dos membros do MP (art. 128, §5, I, b, da CF), da independência funcional (art. 127, p.ú., CF), do devido processo legal (art. 5º, LIV) e do direito de somente ser processado por autoridade competente (art. 5º, LII).

Na lei 8625, o art. 24 e o art. 10, IX, "e" e "g" também abrigam tal princípio. Deve-se seguir a prévia deliberação do Colégio dos Procuradores (art. 23 §§2 e 3 e art. 26, §5), e não ter agentes de encomenda ou por exceção.

Temos fundamento infraconstitucional nos artigos 10, IX, e e g, bem como art. 24 da Lei 8.625/93.

OS GRUPOS NACIONAIS DE ATUAÇÃO

INTEGRADA: Além da criação de grupos de atuação integrada no âmbito de cada Instituição, o que conferia maior impessoalidade à atuação e permitia uma gestão compartilhada da informação, maximizando os resultados alcançados, fez-se necessária a criação de uma estrutura institucional que rompesse as fronteiras de cada MP, a exemplo do modus operandi da macrocriminalidade. Assim, foram criados alguns grupos nacionais de atuação integrada.

Dentre eles, o GNCOC (Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas) não é órgão de execução: não foi criado por lei e não pode exercer as atribuições próprias do MP. É órgão não administrativo, inserido numa estrutura institucional privada, cujas atividades de planejamento e informação auxiliarão a atuação dos órgãos de execução do MP.

A criação de grupos especiais de atuação (GAECO, GAEMA) fere o princípio do promotor natural? MPRJ/21.

Esses grupos atuam conforme resolução, após processo formal de indicação desses promotores. Assim os tribunais superiores entendem que esses grupos não ferem o princípio do promotor natural, tendo em vista que há previa definição das atribuições.

Há mitigação desse princípio? MPRJ/2010. Art. 10, IX, d, ACP e denúncia e g (interesse público).



Admite-se a designação de um promotor em virtude de interesse público, como na hipótese de que um promotor se delonga demais na manifestação dos autos, ou quando não se declara suspeito ou impedido nas hipóteses legais. Há também mitigação quando o PGJ não concorda com o pedido de arquivamento e designa um novo promotor para atuar naqueles autos.

O princípio do promotor natural tem sido admitido na jurisprudência dos tribunais superiores. No âmbito do STJ admite-se amplamente, ora com status constitucional (ex: HC 57.506), ora com status infraconstitucional.

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PROCESSUAL PENAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. ARGUIÇÃO OPPORTUNO TEMPORE. PRECLUSÃO. ORDEM DENEGADA.

1. A competência para o julgamento de habeas corpus impetrado contra ato coator de Procurador-Geral de Justiça, não se encontra prevista no rol taxativo do art. 105 da Constituição Federal, nem no art. 11 do Regimento Interno desta Corte, com bem ressaltou o Ministério Público Federal em seu parecer.

2. Entretanto, compulsando os autos, observa-se que a autoridade coatora, na realidade, é o Tribunal de Justiça do Pará, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela defesa, e não o Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, como, equivocadamente, aponta o impetrante na petição inicial.

3. De notar que o Tribunal de origem não se pronunciou a respeito da nulidade do processo por ofensa ao princípio do promotor natural, entretanto, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que em se tratando de habeas corpus impetrado contra decisão proferida em sede de apelação, não há falar em supressão de instância, em face da devolutividade integral da causa à instância superior.

4. Não prospera a alegada violação do princípio do promotor natural sustentada pelo impetrante, pois, conforme se extrai da regra do art. 5º, LIII, da Carta Magna, é vedado pelo ordenamento pátrio apenas a designação de um "acusador de exceção", nomeado



mediante manipulações casuísticas e em desacordo com os critérios legais pertinentes, o que não se vislumbra na hipótese dos autos.

5. A instituição do Ministério Público é una e indivisível, ou seja, cada um de seus membros a representa como um todo, sendo, portanto, reciprocamente substituíveis em suas atribuições, tanto que a Lei nº 8.625/93 prevê, em seus arts. 10, IX, alíneas "e" e "g", e 24, a possibilidade de o Procurador-Geral de Justiça designar um Promotor de Justiça substituto ao titular, para exercer sua atribuição em qualquer fase do processo, inclusive em plenário do Júri.

6. No caso, pelo que se depreende dos elementos acostados aos autos, a designação ocorreu regularmente, mediante portaria e com a devida publicidade, sendo certo que os documentos citados pelo impetrante, na exordial, são insuficientes para se afirmar que o Parquet designado, na época, estava impedido para atuar no presente feito, ou mesmo se havia motivos para se arguir a sua suspeição.

7. Ainda que houvesse motivos, a arguição não pode ser agora acolhida, porque formulada a destempo, tendo ocorrido, portanto, a preclusão, a teor do disposto no art. 571, V e VIII, do Código de Processo Penal.

8. Habeas corpus denegado.

(HC 57.506/PA, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 22/02/2010)

No STF, inicialmente negava o princípio do promotor natural, conforme HC 67.759, mas mais recentemente vem admitindo, ora com status constitucional (RE 638.757, AgR/RS), ora com status infranconstitucional (AgR na Pet 5951).

Ementa: AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. NULIDADE DO JULGAMENTO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DO JÚRI E INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONTENDO DUPLO FUNDAMENTO: LEGAL E CONSTITUCIONAL. NÃO INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRADO REGIMENTAL.



ALEGAÇÃO DE CABIMENTO SOMENTE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR ENTENDER QUE O TRIBUNAL DE ORIGEM TERIA ADOTADO O TEMA RELACIONADO À OFENSA AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL COMO FUNDAMENTO AUTÔNOMO E SUFICIENTE PARA DECIDIR A CONTROVÉRSIA. ARGUMENTAÇÃO INSUBSISTENTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Tendo o tribunal de origem decidido a controvérsia com base em fundamento constitucional e legal, impunha-se a interposição simultânea de recurso especial, sob pena de não o fazendo subsistir hígido o tema afeto à interpretação da legislação ordinária. O conhecimento do extraordinário, assim, encontra óbice na Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal. 2. In casu o acórdão recorrido assentou (folha 642): "Júri. Duplo homicídio duplamente qualificado. Atuação em plenário de julgamento de promotor de justiça estranho à comarca e ao feito. Ferimento ao princípio do promotor natural. Nulidade reconhecida. Embora não previsto expressamente em lei, o Princípio do Promotor Natural decorre de dispositivos constitucionais e é admitido na doutrina e na jurisprudência, ainda que comportando alguma relativização. No caso, a atuação em plenário de julgamento de um Promotor de Justiça estranho à Comarca e ao feito, sem regular designação e estando a titular da Promotoria em pleno exercício de suas funções, constitui ferimento ao referido princípio e acarreta a nulidade do julgamento. De outra banda, estando o réu preso há quase onze meses e pronunciado há cerca de sete meses, está caracterizado o excesso de prazo na formação da culpa, impondo-se a concessão de habeas corpus de ofício. Apelo provido, por maioria. Habeas Corpus concedido de ofício, por maioria." 3. Agravo regimental no recurso extraordinário. Alegação de não cabimento de recurso especial, porquanto o acórdão recorrido teria adotado a violação ao princípio do promotor natural como fundamento autônomo e suficiente ao prover o recurso de apelação interposto contra a decisão proferida pelo Tribunal do Júri. Argumentação insubsistente, dado que, tendo em vista a realidade processual e os fatos jurídicos ocorridos na sessão do Júri, o Tribunal estadual assentou a violação a regras processuais e o vício no ato de designação do Promotor de Justiça que fora designação para atuar tão somente na assentada em que o recorrido seria submetido a julgamento, o que viria patentear a ocorrência de nulidade após a pronúncia, razão pela qual o recurso de apelação foi



conhecido com base no artigo 593, III, "a", do Código de Processo Penal. **4. A reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que "o princípio do Promotor Natural, tendo presente a nova disciplina constitucional do Ministério Público, ganha especial significação no que se refere ao objeto último decorrente de sua formulação doutrinária: trata-se de garantia de ordem jurídica destinada tanto a proteger o membro da Instituição, na medida em que lhe assegura o exercício pleno e independente de seu ofício, quanto a tutelar a própria coletividade, a quem se reconhece o direito de ver atuando, em quaisquer causas, apenas o Promotor cuja intervenção se justifique a partir de critérios abstratos e pré-determinados, estabelecidos em lei" (Habeas Corpus nº 67.759-2/RJ, Plenário, relator Ministro Celso de Mello, DJ de 01.07.1993).** 5. Agravo regimental não provido. (RE 638757 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 09/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-078 DIVULG 25-04-2013 PUBLIC 26-04-2013)

EMENTA Agravo regimental na petição. Agravo contra decisão em que o Superior Tribunal de Justiça negou seguimento a recurso ordinário em habeas corpus. Inadmissibilidade. Recurso somente cabível contra decisão pelo não seguimento de recursos extraordinário e especial (art. 28 da Lei nº 8.038/90). Recurso ordinário em habeas corpus. Interposição contra acórdão em que se tenha negado provimento a outro recurso ordinário em habeas corpus. Erro grosseiro. Caracterização. Princípio da fungibilidade recursal. Inaplicabilidade. Impossibilidade de se receber o inconformismo como recurso extraordinário. Requisitos de admissibilidade distintos. **Afronta ao princípio do promotor natural. Questão de natureza infraconstitucional. Inadmissibilidade do recurso extraordinário.** Agravo regimental não provido. 1. Nos termos do art. 28 da Lei nº 8.038/90, o agravo somente é cabível contra decisão denegatória de seguimento a recursos extraordinário e especial. 2. Segundo a jurisprudência da Suprema Corte, constitui erro grosseiro a interposição de recurso ordinário em habeas corpus contra decisão proferida em sede de outro recurso ordinário. Inaplicabilidade, portanto, do princípio da fungibilidade recursal. 3. Ademais,



não há como se receber o inconformismo como recurso extraordinário porque os requisitos de admissibilidade desse último são específicos 4. De toda sorte, o próprio recurso extraordinário seria manifestamente inadmissível, uma vez que o Supremo Tribunal Federal assentou que a questão relativa à afronta ao princípio do promotor natural tem natureza infraconstitucional. 5. Agravo regimental não provido.

(Pet 5951 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 03/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-111 DIVULG 31-05-2016 PUBLIC 01-06-2016)

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que não viola o Princípio do Promotor Natural se o Promotor de Justiça que atua na vara criminal comum oferece denúncia contra o acusado na vara do Tribunal do Júri e o Promotor que atua no juízo especializado segue com a ação penal, participando de todos os atos até a pronúncia.

Entendeu-se que houve uma ratificação implícita da denúncia.

Princípio do promotor natural e substituição de órgão acusador ao longo processo:

A Primeira Turma, por maioria, indeferiu a ordem em “habeas corpus” no qual se pugnava a nulidade absoluta da ação penal, em face de violação ao princípio do promotor natural.

No caso, a denúncia se deu por promotor que não o atuante em face do Tribunal do Júri, exclusivo para essa finalidade. O paciente foi denunciado como incurso nas penas dos arts. 121, “caput”, do Código Penal (CP) e 12 da Lei 6.378/1976, por haver ministrado medicamentos em desacordo com a regulamentação legal, tendo a vítima falecido.

A Turma reconheceu não haver ferimento ao princípio do promotor natural. No caso concreto, a “priori”, houve o entendimento de que seria crime não doloso contra a vida, fazendo os autos remetidos ao promotor natural competente. Não obstante, durante toda a instrução se comprovou que, na verdade, tratava-se de crime doloso. Com isso, o promotor que estava no exercício ofereceu a denúncia e remeteu a ação



imediatamente ao promotor do Júri, que poderia, a qualquer momento, não a ratificar.

O colegiado entendeu, dessa maneira, configurada ratificação implícita. Outrossim, asseverou estar-se diante de substituição, consubstanciada nos princípios constitucionais do Ministério Público (MP) da unidade e da indivisibilidade, e não da designação de um acusador de exceção.

Vencido o ministro Marco Aurélio, por considerar violado o princípio do promotor natural.

HC 114093/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 3.10.2017. (HC 114093)

8- Princípio da irresponsabilidade pessoal

O princípio não expresso da irresponsabilidade determina que os membros do Ministério Público não são responsáveis por sua atuação funcional, não podendo responder civilmente pelos seus atos quando no exercício das suas funções institucionais.

Porém, essa irresponsabilidade não tem caráter absoluto, pois caso se comprove que membro do Ministério Público agiu com dolo ou fraude, para omitir, retardar ou recusar uma atuação funcional, o membro poderá responder em âmbito administrativo, civil e penal.

José dos Santos Carvalho Filho: membros do MP dever ser caracterizados como servidores especiais, uma vez que a categoria de agentes políticos é restrita ao chefe do executivo, seus auxiliares e membros do legislativo, ficando excluídos os magistrados, membros do MP e dos TC's.

Mazzilli, Jatahy: os membros do MP são agentes políticos na sua essência, com liberdade funcional, não podendo ser enquadrados na categoria de servidores públicos.



9 - Questões



9.1 – Lista de Questões sem Comentários

Q.1. (Ano: 2017 Banca: MPT Órgão: MPT Prova: Procurador do Trabalho) Sobre o Ministério Público, é INCORRETO afirmar que

- a) A critério do relator, o Procurador-Geral da República será ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.
- b) É competência privativa do Senado Federal processar e julgar, nos crimes de responsabilidade, os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive aqueles indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.
- c) Apesar da expressa referência constitucional que prevê a competência privativa do Presidente da República para iniciar projetos de leis que disponham sobre a organização do Ministério Público da União, detém o Procurador-Geral da República faculdade constitucional análoga.
- d) São exemplos de vedações atualmente previstas para os membros do Ministério Público: participar de sociedade comercial, na forma da lei; exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério; exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

Q.2. Ano: 2017 Banca: FUNDEP (Gestão de Concursos) Órgão: MPE-MG Prova: Promotor de Justiça Substituto

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República). Partindo dessas premissas, analise as assertivas abaixo:



I. O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado.

II. O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares.

III. Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

IV. Em caso de aproveitamento insuficiente no estágio de orientação e preparação, o Promotor de Justiça Substituto do Estado de Minas Gerais permanecerá, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à disposição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional para aprimoramento, podendo o seu diretor, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação do corpo docente, impugnar a permanência na carreira à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Está CORRETO somente o que se afirma em:

- a) I, II, III e IV.
- b) I, II e III.
- c) I, III e IV.
- d) II, III e IV.

Q.3. Ano: 2016 Banca: MPE-GO Órgão: MPE-GO Prova: Secretário Auxiliar

NÃO constitui função institucional do Ministério Público:

- a) promover, privativamente, a ação penal pública.
- b) defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.
- c) orientar e defender, em todos os graus, os necessitados, na forma do Artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal.



- d) expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.
- e) exercer o controle externo da atividade policial.

Q.4. (Ano: 2016 Banca: MPE-SC Órgão: MPE-SC Prova: Promotor de Justiça – Vespertina)

Dentre os princípios institucionais do Ministério Público encontram-se os da unidade e o da indivisibilidade. Esses princípios afastam, conforme posicionamento mais recente do Supremo Tribunal Federal, a incidência do denominado princípio do promotor natural.

() Certo () errado

Q.5. (Ano: 2016 Banca: MPE-SC Órgão: MPE-SC Prova: Promotor de Justiça – Vespertina)

O princípio da independência funcional permite que cada membro do Ministério Público tenha inteira autonomia em sua atuação, ressalvado o dever de, no plano administrativo, acatar as decisões e atos normativos dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

() Certo () errado

Q.6. Ano: 2016 Banca: FGV Órgão: MPE-RJ Prova: Técnico do Ministério Público - Administrativa (+ provas)

Após ampla investigação, o Promotor de Justiça com atribuição constatou que determinada construtora, com atuação em diversos Estados do território nacional, inseria, em todos os contratos que celebrava, uma cláusula nitidamente ilegal e gravosa para os milhares de adquirentes das unidades habitacionais que comercializava. A construtora foi notificada para cessar essa prática, mas negou-se a fazê-lo. Considerando a natureza dos interesses envolvidos, o membro do Ministério Público deve ajuizar, em face da construtora, com o objetivo de proteger os adquirentes das unidades, atuais e futuros:

- a) ação civil pública;
- b) mandado de segurança coletivo;
- c) inquérito civil;
- d) ação popular;



e) ação penal.

Q.7. Ano: 2016 Banca: FGV, Órgão: MPE-RJ, Prova: Técnico do Ministério Público - Administrativa (+ provas)

Ernesto, estudante de direito, decidiu inteirar-se a respeito da sistemática legal afeta à organização do Ministério Público, mais especificamente em relação à natureza jurídica e ao fundamento de validade das leis existentes. É correto afirmar que a organização do Ministério Público Estadual é disciplinada:

- a) exclusivamente na Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) na Constituição da República Federativa do Brasil e em lei complementar estadual;
- c) na Constituição da República Federativa do Brasil, em lei ordinária federal e em lei complementar estadual;
- d) na Constituição da República Federativa do Brasil, em lei complementar federal e em lei complementar estadual;
- e) na Constituição da República Federativa do Brasil, em lei ordinária federal e em lei ordinária estadual.

Q.8. Ano: 2016 Banca: FGV Órgão: MPE-RJ Prova: Técnico do Ministério Público - Administrativa

Estevão e Pantaleão debatiam a respeito dos distintos aspectos que caracterizam o Ministério Público no Brasil. Ao fim, não alcançaram um consenso a respeito da posição dessa instituição no âmbito das estruturas de poder e das funções que deve desempenhar. A esse respeito, é correto afirmar que o Ministério Público:

- a) é instituição constitucionalmente autônoma, sem qualquer subordinação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- b) a exemplo do Ministério da Fazenda e do Ministério do Trabalho, é órgão do Poder Executivo;
- c) é órgão do Poder Judiciário, cumprindo as determinações do juízo competente para o bom andamento do serviço;
- d) representa o Poder Executivo em sede judicial e oferece-lhe consultoria em sede extrajudicial;
- e) é função essencial à justiça, tendo a incumbência de representar os necessitados em juízo.



Q.9. Ano: 2015 Banca: MPE-GO Órgão: MPE-GO Prova: Secretário Auxiliar

Assinale a alternativa incorreta:

- a) O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- b) São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.
- c) São garantias do membro do Ministério Público a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios.
- d) O Ministério Público da União compreende: o Ministério Público Federal; o Ministério Público do Trabalho; o Ministério Público Militar; o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- e) Compete ao Ministério Público representar o Estado judicial e extrajudicialmente, exercendo as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Q.10. Ano: 2015 Banca: CESPE, Órgão: MPU, Prova: Analista do MPU - Conhecimentos Básicos (+ provas)

Em cada um dos itens a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com relação ao Ministério Público e suas funções.

Um procurador da República está atuando em determinado processo criminal sobre tráfico ilícito de drogas. Nessa situação, conforme o princípio da indivisibilidade, poderá haver substituição do procurador.

() Certo () errado

Q.11. Ano: 2015 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: Analista do MPU - Conhecimentos Básicos (+ provas)

Com relação ao MPU e aos Ministérios Públicos dos entes federados, julgue o próximo item.

O procurador-geral da República é a maior autoridade na hierarquia do MPU, e sua nomeação, pelo presidente da República, está condicionada à aprovação de seu nome pela maioria simples do Congresso Nacional.



HORA DE
PRATICAR!

**Q.12. Ano: 2014 Banca: MPE-RS Órgão:
MPE-RS Prova: Assessor - Direito**

Assinale a alternativa que apresenta uma afirmação que esteja totalmente correta.

- a) Conforme o art. 128 da Constituição Federal, o Ministério Público abrange: o Ministério Público da União, que compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público de Contas da União, e os Ministérios Públicos Estaduais e os Ministérios Públicos de Contas dos Tribunais de Contas Estaduais.
- b) Segundo a Constituição Federal, são princípios institucionais do Ministério Público a indivisibilidade, a unidade e a vitaliciedade de seus membros, ao passo que as garantias funcionais são a independência funcional, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídio.
- c) Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabe-lhe, além das funções institucionais previstas no art. 129 da Constituição Federal, excepcionalmente e quando o interesse público o exigir, a representação judicial e, eventualmente, a consultoria de entidades públicas.
- d) Constitui prerrogativa dos membros do Ministério Público não ser indiciado em inquérito policial; em decorrência disso, quando no curso da investigação houver indícios da prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial, civil ou militar remeterá, imediatamente, sob pena de responsabilidade, os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração.
- e) O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação própria, ou mediante decisão fundamentada, após procedimento em que se garantirá ao membro ampla defesa e o contraditório, do Conselho Nacional do Ministério Público.



Q.13. Analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas. São princípios institucionais do Ministério Público:

- I. Unidade.
 - II. Indivisibilidade.
 - III. Independência funcional.
 - IV. Vinculação aos Poderes Judiciário e Executivo.
- a) Apenas I, II e III.
 - b) Apenas I, II e IV.
 - c) Apenas I e II.
 - d) Apenas II e IV.
 - e) I, II, III e IV.

Q.14. Ano: 2013 Banca: CESPE, Órgão: MPU Prova: Analista - Direito

Relativamente à competência constitucional do MPU, julgue os itens a seguir.

O MPU possui competência para ajuizar, em defesa do meio ambiente, ação civil pública cujo pedido principal seja a declaração de inconstitucionalidade de determinada lei federal.

() Certo () errado

Q.15. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: Analista - Direito

Relativamente à competência constitucional do MPU, julgue os itens a seguir.

Os instrumentos de atuação do MPU na defesa da ordem jurídica incluem o ajuizamento, pelo procurador-geral da República, de ADC de lei ou ato normativo federal e de ADPF decorrente da CF.

() Certo () errado

Q.16. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: Analista - Direito

Relativamente à competência constitucional do MPU, julgue os itens a seguir.



Se, em sede de investigação criminal ou instrução processual penal conduzida pelo MPU, fizer-se necessária a quebra do sigilo de comunicação telefônica e fiscal de indivíduo investigado ou processado, o parquet deverá requerê-la ao órgão judicial competente, já que não tem competência para determiná-la unilateralmente.

Certo errado

Q.17. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: Analista - Direito

No que se refere aos direitos, às garantias e às prerrogativas dos membros do MPU, julgue os itens seguintes.

Ressalvados os membros do MPDFT, os membros do MPU que integravam a carreira na data da promulgação da CF podem exercer a advocacia, desde que estejam regularmente inscritos na OAB.

Certo errado



HORA DE
PRATICAR!

Q.18. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: Analista - Direito

Julgue os itens que se seguem, relativos ao CNMP.

Não constitui competência do CNMP a revisão, de ofício ou mediante provocação, de processos disciplinares de servidores do MPU.

Certo errado

Q.19. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: Analista - Direito

No tocante aos princípios e garantias institucionais do MP, julgue os próximos itens.

A autonomia administrativa do MPU, assegurada constitucionalmente, compreende a possibilidade de, mediante atos normativos internos, criar e extinguir cargos e serviços auxiliares.

Certo errado



Q.20. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: Analista - Direito

No tocante aos princípios e garantias institucionais do MP, julgue os próximos itens.

De acordo com a CF, são princípios institucionais do MP a independência funcional, a indivisibilidade e a unidade.

() Certo () errado

Q.21. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: Analista - Direito

No tocante aos princípios e garantias institucionais do MP, julgue os próximos itens.

A autonomia financeira do MP abrange a capacidade de elaborar a sua proposta orçamentária e a capacidade de gerir e aplicar os recursos orçamentários destinados à instituição.

() Certo () errado

Q.22. Ano: 2012 Banca: CESPE Órgão: MPE-TO Prova: Promotor de Justiça

A respeito da constituição do MP, de suas funções e das atribuições de seus membros, assinale a opção correta.

a) Constitui função típica do MP defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, exceto os referentes às terras indígenas por elas tradicionalmente habitadas.

b) O cargo de chefe do MP estadual e o de chefe do MP junto ao tribunal de contas do estado poderão ser acumulados pelo procurador-geral de justiça.

c) O MP pode, nos processos administrativos de sua competência, expedir notificações e requisitar informações e documentos indispensáveis para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.

d) O MP Eleitoral integra o rol dos órgãos do MP, definido pela CF.

e) Os membros do MP Militar que atuam na justiça militar de primeira instância integram a estrutura do MP estadual.

Q.23. Ano: 2012 Banca: FUNCAB Órgão: MPE-RO Prova: Analista





A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 129, disciplina que são funções institucionais do Ministério Público, EXCETO:

- a) defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.
- b) promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei.
- c) expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los.
- d) exercer o controle externo da atividade policial.
- e) promover o inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais.

Q.24. Ano: 2017 Banca: MPE-SP Órgão: MPE-SPP Prova: Promotor de Justiça Substituto

A Constituição Federal atribui, de forma expressa e direta, legitimidade ativa para a propositura de ação civil pública para a defesa de interesses difusos, ao Ministério Público,

- a) assim como às Pessoas Políticas e à Defensoria Pública.
- b) assegurando-lhe a privatividade de tal iniciativa.
- c) assim como às Associações Cívicas.
- d) permitindo a instituição de concorrência de iniciativas no âmbito legal.
- e) assim como às Pessoas Políticas e às Associações Cívicas.

Q.25. Ano: 2017 Banca: MPE-SP Órgão: MPE-SPP Prova: Promotor de Justiça Substituto

O conflito de atribuições entre Órgãos de Execução que integram Ministérios Públicos de Estados diversos será dirimido pelo

- a) Superior Tribunal de Justiça.
- b) Conselho Nacional do Ministério Público.
- c) Supremo Tribunal Federal.
- d) Procurador-Geral da República.



e) Procurador-Geral de Justiça dos Estados envolvidos, por prevenção.

Q.26. Ano: 2016 Banca: MPE-SC Órgão: MPE-SC Prova: Promotor de Justiça – Matutina

Dentre as vedações previstas pela Constituição Federal aos membros do Ministério Público, encontram-se a proibição do exercício de atividade político-partidária e do exercício de qualquer outra função pública, ainda que o membro se encontre em disponibilidade.

() Certo () errado

Q.27. Ano: 2016 Banca: MPE-SC Órgão: MPE-SC Prova: Promotor de Justiça - Matutina

Uma das funções institucionais previstas ao Ministério Público no texto constitucional federal é a de requisitar a instauração de inquérito policial, sendo exigida, contudo, em caso de requisição dirigida à autoridade policial, a prévia apresentação dos fundamentos jurídicos ao juízo criminal competente.

() Certo () errado

Q.28. Ano: 2015 Banca: FMP Concursos Órgão: MPE-AM Prova: Promotor de Justiça Substituto

O Ministério Público Estadual, nos termos do vigente sistema constitucional,

a) detém legitimidade para propor Ação Popular, desde que tenha por objeto direito indisponível.

b) não detém legitimidade para propor Mandado de Segurança coletivo tendo por objeto direito difuso.

c) detém legitimidade para propor Ação Civil pública tendo por objeto direito subjetivo individual indisponível, ainda que titulado por uma única pessoa.

d) detém legitimidade para propor Ação Civil Pública tendo por objeto direito subjetivo coletivo disponível.

e) detém legitimidade para propor Habeas Data em favor de hipossuficiente.



Q.29. Ano: 2015 Banca: CEFET-BA Órgão: MPE-BA Prova: Promotor de Justiça Substituto (+ provas)

Considere as assertivas abaixo:

I - Tendo em vista que as atribuições insertas no artigo 129 da Constituição Federal de 1988 podem atingir interesses fundamentais, é correto concluir que o rol das funções institucionais do Ministério Público é exaustivo.

II - Cabe, com exclusividade, ao Ministério Público a promoção da ação penal pública.

III - A relevância jurídica do princípio institucional da indivisibilidade do Ministério Público é tamanha que o seu delineamento é dado pela atual Carta Magna. A aplicação deste princípio permite que integrantes de carreiras distintas possam ser substituídos uns pelos outros.

Pode-se AFIRMAR que:

- a) Apenas o item I está correto.
- b) Somente os itens I e III estão corretos.
- c) Todos os itens estão incorretos.
- d) Apenas os itens II e III estão corretos.
- e) Apenas o item III está correto.

Q.30. Ano: 2015 Banca: CEFET-BA Órgão: MPE-BA Prova: Promotor de Justiça Substituto

Marque a alternativa INCORRETA:

Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe (Artigo 130-A, § 2º da Constituição Federal de 1988):

Parte superior do formulário

- a) Zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências.
- b) Zelar pela observância do artigo 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da



- União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas.
- c) Receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, exceto contra os seus serviços auxiliares, que estão submetidos a regime jurídico disciplinar próprio, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa.
 - d) Rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de 1 (um) ano.
 - e) Elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no artigo 84, XI.

**Q. 31. Ano: 2014 Banca: MPE-GO Órgão: MPE-GO
Prova: Promotor de Justiça Substituto**

Quanto ao Ministério Público, indique a assertiva incorreta:

- a) Em razão de o Ministério Público estar calcado nos princípios da unidade e da indivisibilidade, a jurisprudência admite o aproveitamento de ato praticado pela instituição em juízo incompetente, embora haja a necessidade de sua ratificação.
- b) Quanto ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, o STF reconheceu a existência de legitimidade própria para lhe apresentar reclamações
- c) Cabe à legislação infraconstitucional, de natureza ordinária, disciplinar a atuação do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas.
- d) O Ministério Público de Contas não pode promover a cobrança das multas fixadas pelos Tribunais junto aos quais oficia



Q.32. Ano: 2014 Banca: FCC Órgão: MPE-PA Prova: Promotor de Justiça

Possui respaldo na disciplina constitucional da matéria o ajuizamento de ação civil pública, pelo Ministério Público, para

I. questionamento quanto à exigibilidade de tributo, sob o fundamento de inconstitucionalidade em sua instituição e cobrança.

II. ressarcimento ao erário público municipal de verbas despendidas irregularmente na aquisição de bens imóveis pelo Prefeito.

III. anulação de cláusulas consideradas abusivas em contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

IV. questionamento dos valores de mensalidades escolares, sob o fundamento de sua abusividade e ilegalidade.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e IV.
- b) I e IV.
- c) I e III.
- d) II e III.
- e) II, III e IV.

Q.33. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Analista Judiciário - Área Administrativa

A respeito do Poder Judiciário e das funções essenciais à justiça, julgue o item que se segue.

O ato de vitaliciamento de membro do Ministério Público, por ter natureza de ato administrativo, está sujeito ao controle de legalidade pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Q.34. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

Acerca das funções essenciais à justiça, julgue o próximo item.



São princípios institucionais do Ministério Público e da Defensoria Pública, enquanto funções essenciais à justiça, a indivisibilidade, a unidade e a independência funcional.

Q.35. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

Acerca das funções essenciais à justiça, julgue o próximo item.

O Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional cujo rol de funções previsto pela Constituição Federal de 1988 é não exaustivo e inclui a titularidade para promover ação penal pública e ação direta de inconstitucionalidade.

Q.36. Ano: 2017 Banca: CS-UFG Órgão: TJ-GO Prova: Juiz Leigo

A Constituição da República Federativa do Brasil, denominada "Constituição Cidadã", assegurou ao Ministério Público uma série de garantias e prerrogativas na defesa do interesse da sociedade. É uma função institucional do Ministério Público:

- a) promover a ação de inconstitucionalidade ou Ação Civil Pública para fins de intervenção da União, dos Estados e dos Municípios, nos casos previstos nesta Constituição.
- b) exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei ordinária.
- c) expedir autorizações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei ordinária respectiva.
- d) promover o inquérito policial e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma da lei complementar.
- e) defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.

Q.37 Ano: 2017 Banca: CS-UFG Órgão: TJ-GO Prova: Juiz Leigo

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe sobre as funções essenciais à justiça e, no tocante ao Ministério Público, assegura que

- a) o Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre



integrantes da carreira, maiores de trinta anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

b) os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, maiores de trinta anos, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

c) a destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Congresso Nacional.

d) os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria simples do Poder Legislativo, na forma da lei ordinária respectiva.

e) o Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Q.38. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRT - 7ª Região (CE) Prova: Conhecimentos Básicos

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é

a) um órgão de controle vinculado ao Legislativo, junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à Controladoria-Geral da União (CGU).

b) uma instituição que representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria e de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

c) uma instituição permanente que integra as funções essenciais à justiça conjuntamente com a defensoria pública e a advocacia pública.

d) um órgão do Poder Judiciário.

Q.39. Ano: 2017 Banca: FGV Órgão: MPE-BA Prova: Analista Técnico - Psicologia (+ provas)





A Constituição da República de 1988 é um marco na democracia do Brasil e na história do Ministério Público, que ganhou autonomia para trabalhar, independência financeira e institucional, além de abertura do campo de atuação.

De acordo com o texto constitucional, é função institucional do Ministério Público:

- a) exercer o controle interno da atividade policial, dentro da estrutura do Poder Executivo;
- b) exercer a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas, no âmbito do respectivo ente federativo;
- c) promover, subsidiariamente, a ação penal pública, na forma da lei, podendo requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial;
- d) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e individuais disponíveis;
- e) promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição.

Q.40. Ano: 2017 Banca: FGV Órgão: MPE-BAProva: Analista Técnico - Psicologia

Com o escopo de preservar a necessária independência funcional e destemor na sua atuação profissional, os membros do Ministério Público gozam de garantias constitucionais, como a:

- a) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do Procurador-Geral, assegurada ampla defesa;
- b) estabilidade, após três anos de efetivo exercício em virtude de aprovação em concurso público, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho;
- c) participação de bônus, que consiste no recebimento de honorários, percentagens ou custas processuais pagos pela parte sucumbente;
- d) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
- e) irredutibilidade de vencimentos, segundo a qual sua remuneração somente pode ser alterada por lei complementar, de iniciativa privativa do chefe do Executivo.



Q.41. Ano: 2017 Banca: FGV Órgão: MPE-BA Prova: Analista Técnico - Psicologia (+ provas)

O Conselho Nacional do Ministério Público foi criado em 30 de dezembro de 2004, pela Emenda Constitucional nº 45, e tem como objetivo imprimir uma visão nacional ao MP, orientando e fiscalizando todos os ramos do MP brasileiro.

De acordo com a Constituição da República de 1988, o CNMP:

- a) compõe-se por dez membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha por dois terços do Congresso Nacional, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução;
- b) tem competência para receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público;
- c) aprecia a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;
- d) exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- e) é órgão de consulta da Presidência da República nos assuntos relacionados com o MP e a defesa do Estado democrático, competindo-lhe sugerir alterações nas leis orgânicas do Ministério Público da União e dos Estados.

Q.42. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRT - 7ª Região (CE) Prova: Analista Judiciário - Área Administrativa

A iniciativa de proposta orçamentária, dentro dos limites da lei de diretrizes orçamentárias, é assegurada pela CF

- a) à Defensoria Pública e à Advocacia Pública.
- b) ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública.
- c) ao Ministério Público e à Defensoria Pública.



d) ao Ministério Público e à Advocacia Pública.

Q.43. Ano: 2017 Banca: IBFC Órgão: TJ-PE Prova: Oficial de Justiça

De acordo com o texto Constitucional, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cuja atribuição está coligada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis. Assinale a alternativa que não contém função precípua do Ministério Público no Estado brasileiro.

- a) Requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial
- b) Promover, privativamente, a ação penal privada, na forma da lei
- c) Expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva
- d) Exercer o controle externo da atividade de Polícia Militar
- e) Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas

Q.44. Ano: 2017 Banca: MPE-GO Órgão: MPE-GO Prova: Secretário Auxiliar – Itumbiara

Aos membros do Ministério Público aplicam-se as seguintes vedações, exceto:

- a) Receber honorários e custas processuais.
- b) Exercer o magistério.
- c) Exercer atividade político-partidária.
- d) Exercer a advocacia.
- e) Receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei

Q.45. Ano: 2017 Banca: MPE-GO Órgão: MPE-GO Prova: Secretário Auxiliar - Itumbiara

Sobre o Ministério Público na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assinale a alternativa CORRETA:





a) O Ministério Público abrange os seguintes ramos, todos independentes e autônomos: Ministério Público Federal; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Militar; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministérios Públicos dos Estados.

b) O Ministério Público Federal tem por chefe o Procurador-Geral da República, escolhido pelo Presidente da República em lista tríplice formada pelo voto dos integrantes da carreira, sendo obrigatório que tenha mais de trinta e cinco anos e seu nome seja posteriormente aprovado pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

c) Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

d) A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente do Supremo Tribunal Federal, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

e) Os membros do Ministério Público gozam das seguintes garantias: vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial de órgão colegiado; inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; irredutibilidade de subsídio.

Q.46. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TCE-PE Prova: Analista de Gestão - Julgamento

Com referência ao Ministério Público e à defensoria pública, julgue o item a seguir.

O princípio constitucional da indivisibilidade do Ministério Público veda aos integrantes da carreira a possibilidade de substituição de uns pelos outros.

() Certo () Errado

Q.47. Ano: 2017 Banca: MPE-GO Órgão: MPE-GO Prova: Secretário Auxiliar - Ceres

Sobre a instituição Ministério Público, é correto afirmar:

a) São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a divisibilidade e a independência funcional.





b) O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios faz parte dos Ministérios Públicos dos Estados.

c) A inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa, é garantia do membro do Ministério Público.

d) É vedado ao membro do Ministério Público exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, sem qualquer exceção.

e) É função do Ministério Público exercer a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Q.48. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: SERES-PE Prova: Agente de Segurança Penitenciária

A respeito do Ministério Público, julgue as asserções que se seguem.

I É garantida aos membros do Ministério Público a irredutibilidade de subsídios, de modo a se evitar a redução nominal da remuneração.

II É permitido que promotor de justiça receba honorários de sucumbência e custas processuais nos processos em que o Ministério Público for o vencedor na demanda.

Assinale a opção correta, a respeito das asserções I e II.

Parte superior do formulário

- a) As asserções I e II são erradas.
- b) As asserções I e II são certas, e a II é uma justificativa da I.
- c) As asserções I e II são certas, mas a II não é uma justificativa da I.
- d) A asserção I é certa, e a II é errada.
- e) A asserção I é errada, e a II é certa.

Q.49. Ano: 2017

Banca: MPT Órgão: MPT Prova: Procurador do Trabalho.

Assinale a alternativa INCORRETA:

a) Está prevista a atribuição do Procurador-Geral da República para representar junto ao Supremo Tribunal Federal, a fim de requerer provimento de intervenção federal da União em Estados



ou no Distrito Federal em decorrência de grave ofensa aos chamados “princípios constitucionais sensíveis”.

b) O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução, exceto no caso do Procurador-Geral da República, que o preside.

c) A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, cargo que é configurado como demissível ad nutum, indicado e nomeado pelo Presidente da República, entre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

d) Oficiará junto ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

e) Não respondida.

Q.50. Ano: 2017 Banca: MPE-GO Órgão: MPE-GO Prova: Oficial de Promotoria

A Constituição Federal da República de 1988 foi responsável por concretizar significativos avanços no tratamento conferido ao Ministério Público. Acerca da disciplina constitucional referente à aludida instituição é correto afirmar que:

a) São funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover, privativamente e na forma da lei, a ação penal pública, o inquérito civil e a ação civil pública, o que impede, em todas estas hipóteses, a legitimação de terceiros, segundo disposto na Constituição e na lei.

b) Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados de acordo com a sua discricionariedade, devendo o mérito administrativo ser exercido com observância dos parâmetros legais.

c) O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do



Supremo Tribunal Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

d) Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, razão pela qual estão previstas dentre as suas atribuições a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

e) São princípios institucionais do Ministério Público: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

9.2 – Gabarito



1. A	2.D	3.C	4.E	5.E
6.A	7. C	8. A	9.E	10.C
11.E 16.C	12.D 17.C	13.A 18.C	14.E 19.E	15.C 20.C
21.C	22.C	23.E	24.D	25.D
26.E	27.E	28.C	29.C	30.C
31.B	32.E	33.C	34.C	35.C
36.E	37.E	38.C	39.E	40.D
41.C	42.C	43.B	44.B	45.C



46.E	47.C	48.D	49.C	50.E
------	------	------	------	------

9.3 – Lista de Questões com Comentários



LISTA DE
QUESTÕES



QUESTÕES
COMENTADAS

Q.1. (Ano: 2017 Banca: MPT Órgão: MPT Prova: Procurador do Trabalho) Sobre o Ministério Público, é INCORRETO afirmar que:

- a) A critério do relator, o Procurador-Geral da República será ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.
- b) É competência privativa do Senado Federal processar e julgar, nos crimes de responsabilidade, os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive aqueles indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.
- c) Apesar da expressa referência constitucional que prevê a competência privativa do Presidente da República para iniciar projetos de leis que disponham sobre a organização do Ministério Público da União, detém o Procurador-Geral da República faculdade constitucional análoga.
- d) São exemplos de vedações atualmente previstas para os membros do Ministério Público: participar de sociedade comercial, na forma da lei; exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério; exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

Comentários:





Gabarito A.

Art. 103, § 1º da Constituição O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

Percebemos que não é a critério do relator, notamos um "DEVERÁ SER OUVIDO." Temos uma obrigação e não uma faculdade.

Letra B CORRETA

Art. 52. Compete privativamente ao SENADO FEDERAL:

II - Processar e julgar os Ministros do STF, os membros do CNJ e do CNMP, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos CRIMES DE RESPONSABILIDADE;

Letra C - CORRETA

Art. 61. A INICIATIVA das leis complementares e ordinárias cabe a:

§ 1º - São de iniciativa PRIVATIVA do Presidente da República as leis que:

d) Organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como NORMAS GERAIS para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

Letra D - CORRETA

Art. 128. O Ministério Público abrange:

II - As seguintes VEDAÇÕES:

b) Exercer a advocacia;

c) Participar de sociedade comercial, na forma da lei; [= magistrados: Art. 36, I da LOMAN]

d) Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

Q.2. Ano: 2017 Banca: FUNDEP (Gestão de Concursos) Órgão: MPE-MG Prova: Promotor de Justiça Substituto

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República). Partindo dessas premissas, analise as assertivas abaixo:



I. O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado.

II. O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares.

III. Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

IV. Em caso de aproveitamento insuficiente no estágio de orientação e preparação, o Promotor de Justiça Substituto do Estado de Minas Gerais permanecerá, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à disposição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional para aprimoramento, podendo o seu diretor, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação do corpo docente, impugnar a permanência na carreira à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Está CORRETO somente o que se afirma em:

- a) I, II, III e IV.
- b) I, II e III.
- c) I, III e IV.
- d) II, III e IV.

Comentários:

Gabarito: D

I- STJ 563- DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE DO MP PARA AJUIZAR AÇÃO COLETIVA EM DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO DPVAT.

O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos individuais homogêneos dos beneficiários do seguro DPVAT. Isso porque o STF, ao julgar o RE 631.111-GO (Tribunal Pleno, DJe 30/10/2014), submetido ao rito do art. 543-B do CPC, firmou o entendimento de que Órgão Ministerial tem legitimidade para ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos individuais homogêneos dos





beneficiários do seguro DPVAT, dado o interesse social qualificado presente na tutela jurisdicional das vítimas de acidente de trânsito beneficiárias pelo DPVAT, bem como as relevantes funções institucionais do MP. Conseqüentemente, é imperioso o cancelamento da súmula 470 do STJ, a qual veicula entendimento superado por orientação jurisprudencial do STF firmada em recurso extraordinário submetido ao rito do art. 543-B do CPC.

II- Súmula 643

"O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares."

III- Art. 109, §5º, CF : *"Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).*

IV – Correto - art. 168, LC 34/1994 – Legislação Local.



Q.3. Ano: 2016 Banca: MPE-GO Órgão:

MPE-GO Prova: Secretário Auxiliar

NÃO constitui função institucional do Ministério Público:

- a) promover, privativamente, a ação penal pública.
- b) defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.
- c) orientar e defender, em todos os graus, os necessitados, na forma do Artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal.
- d) expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.
- e) exercer o controle externo da atividade policial.

Comentários:





Gabarito C:

De acordo com o que está transcrito na Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público:

- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;*
- II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*
- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*
- IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;*
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;*
- VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;*
- VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;*
- VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;*
- IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.*

A -LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 06 DE JULHO DE 1998.

Art. 46 - Além das funções previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

V - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

B - LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 06 DE JULHO DE 1998.

Art. 58 - Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Promotores de Justiça:

XXIV - defender, supletivamente, os direitos e interesses das populações indígenas;

C - CF/88:Artigo 5º



LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

D - CF/88:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

E - LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 06 DE JULHO DE 1998.

Art. 47 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

V - exercer o controle externo da atividade policial;

Q.4. (Ano: 2016 Banca: MPE-SC Órgão: MPE-SC Prova: Promotor de Justiça – Vespertina)

Dentre os princípios institucionais do Ministério Público encontram-se os da unidade e o da indivisibilidade. Esses princípios afastam, conforme posicionamento mais recente do Supremo Tribunal Federal, a incidência do denominado princípio do promotor natural.

() Certo () errado

Comentário:

Gabarito – Errado.

O STF já firmou entendimento de que o MP dispõe, também, de outro princípio, com sede constitucional implícita, que é o princípio do promotor natural. Trata-se de princípio implícito no art. 5º, LIII da CF/88.

Esse princípio proíbe designações casuísticas, efetuadas pela chefia do MP, para atuação neste ou naquele processo, impedindo a existência da figura do "promotor de exceção". Assim, somente o promotor natural é competente para atuar no processo, como meio de garantia da imparcialidade de sua atuação, e como garantia da própria sociedade, que terá seus interesses defendidos privativamente pelo órgão constitucional competente.



Q.5. (Ano: 2016 Banca: MPE-SC Órgão: MPE-SC Prova: Promotor de Justiça – Vespertina)

O princípio da independência funcional permite que cada membro do Ministério Público tenha inteira autonomia em sua atuação, ressalvado o dever de, no plano administrativo, acatar as decisões e atos normativos dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

() Certo () errado

Comentário:

Gabarito Errado.

Art. 43, XIV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/93):

"é dever dos membros do Ministério Público acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público".

Artigo 36, inciso XI, São atribuições do CONSELHO SUPERIOR DO MP:

"sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do MP para desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços".



Q.6. Ano: 2016 Banca: FGV Órgão: MPE-RJ Prova: Técnico do Ministério Público - Administrativa (+ provas)

Após ampla investigação, o Promotor de Justiça com atribuição constatou que determinada construtora, com atuação em diversos Estados do território nacional, inseria, em todos os contratos que celebrava, uma cláusula nitidamente ilegal e gravosa para os milhares de adquirentes das unidades habitacionais que comercializava. A construtora foi notificada para cessar essa prática, mas negou-se a fazê-lo. Considerando a natureza dos interesses envolvidos, o membro do Ministério Público deve ajuizar, em face da construtora, com o objetivo de proteger os adquirentes das unidades, atuais e futuros:



- a) ação civil pública;
- b) mandado de segurança coletivo;
- c) inquérito civil;
- d) ação popular;
- e) ação penal.

Comentários:

Gabarito A.

O inquérito civil público é procedimento administrativo (interno ao MP) e tem por objeto apurar a irregularidade. Na hipótese narrada, o membro do MP já tinha apurado a irregularidade (não era necessário investigar mais nada), por isso já poderia propor a ACP.

CF/88

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Q.7. Ano: 2016 Banca: FGV, Órgão: MPE-RJ, Prova: Técnico do Ministério Público - Administrativa (+ provas)

Ernesto, estudante de direito, decidiu inteirar-se a respeito da sistemática legal afeta à organização do Ministério Público, mais especificamente em relação à natureza jurídica e ao fundamento de validade das leis existentes. É correto afirmar que a organização do Ministério Público Estadual é disciplinada:

- a) exclusivamente na Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) na Constituição da República Federativa do Brasil e em lei complementar estadual;
- c) na Constituição da República Federativa do Brasil, em lei ordinária federal e em lei complementar estadual;
- d) na Constituição da República Federativa do Brasil, em lei complementar federal e em lei complementar estadual;
- e) na Constituição da República Federativa do Brasil, em lei ordinária federal e em lei ordinária estadual.

Comentários:





Gabarito C. CF, Art. 127, § 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Quando a Constituição diz apenas "lei", e não "lei complementar", refere-se a lei ordinária. Por isso a Lei Orgânica Nacional do MP, aplicável aos MPEs, é ordinária (Lei 8.625).

Quanto à exigência de LC no âmbito estadual:

CF, Art. 128, § 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

Q.8. Ano: 2016 Banca: FGV Órgão: MPE-RJ Prova: Técnico do Ministério Público - Administrativa

Estevão e Pantaleão debatiam a respeito dos distintos aspectos que caracterizam o Ministério Público no Brasil. Ao fim, não alcançaram um consenso a respeito da posição dessa instituição no âmbito das estruturas de poder e das funções que deve desempenhar. A esse respeito, é correto afirmar que o Ministério Público:

- a) é instituição constitucionalmente autônoma, sem qualquer subordinação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- b) a exemplo do Ministério da Fazenda e do Ministério do Trabalho, é órgão do Poder Executivo;
- c) é órgão do Poder Judiciário, cumprindo as determinações do juízo competente para o bom andamento do serviço;
- d) representa o Poder Executivo em sede judicial e oferece-lhe consultoria em sede extrajudicial;
- e) é função essencial à justiça, tendo a incumbência de representar os necessitados em juízo.

Comentários:

Gabarito A.

A - CORRETO - é instituição constitucionalmente autônoma, sem qualquer subordinação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; É EXATAMENTE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA FUNCIONAL.



B - ERRADO - a exemplo do Ministério da Fazenda e do Ministério do Trabalho, é órgão do Poder Executivo;

Na Constituição de 1988 não se vincula ao Poder Executivo

C - ERRADO - é órgão do Poder Judiciário, cumprindo as determinações do juízo competente para o bom andamento do serviço;

Não integra nenhum dos poderes, não exerce função jurisdicional e nem judiciária, ou seja, não possui poderes para julgar, não condena e nem absolve ninguém.

D - ERRADO - representa o Poder Executivo em sede judicial e oferece consultoria em sede extrajudicial;

É VEDADA A REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO.

E - ERRADO - é função essencial à justiça, tendo a incumbência de representar os necessitados em juízo.

A letra E estaria correta em relação à Defensoria Pública:

CF, Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Q.9. Ano: 2015 Banca: MPE-GO Órgão: MPE-GO Prova: Secretário Auxiliar

Assinale a alternativa incorreta:

- a) O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- b) São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.
- c) São garantias do membro do Ministério Público a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios.
- d) O Ministério Público da União compreende: o Ministério Público Federal; o Ministério Público do Trabalho; o Ministério Público Militar; o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.



e) Compete ao Ministério Público representar o Estado judicial e extrajudicialmente, exercendo as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Comentários:

Gabarito: E

Questão que trata o perfil constitucional do MP.

(a) O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis. – Aqui temos a cópia do art. 127 da CF/88

(b) São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. – Art. 127, § 1º: São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

(c) São garantias do membro do Ministério Público a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios. – Art. 128, § 5º: Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

As seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

(d) O Ministério Público da União compreende: o Ministério Público Federal; o Ministério Público do Trabalho; o Ministério Público Militar; o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. – Art. 128, I: o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – os Ministérios Públicos dos Estados.



(e) *Compete ao Ministério Público representar o Estado judicial e extrajudicialmente, exercendo as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo. – Art. 129, IX: exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.*

Q.10. Ano: 2015 Banca: CESPE, Órgão: MPU, Prova: Analista do MPU - Conhecimentos Básicos (+ provas)

Em cada um dos itens a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com relação ao Ministério Público e suas funções.

Um procurador da República está atuando em determinado processo criminal sobre tráfico ilícito de drogas. Nessa situação, conforme o princípio da indivisibilidade, poderá haver substituição do procurador.

Certo errado

Comentários: Certo.

Pelo princípio da indivisibilidade, os membros do MP (do mesmo ramo) podem se substituir uns aos outros, sem qualquer impedimento. Na verdade, esse princípio deriva do princípio da unidade, pois tira seu fundamento daquele.

Lembrando que esta substituição pode ocorrer se fundamentada em regras gerais e abstratas de fixação de atribuições e substituição dos membros. Não pode o PGR, por exemplo, substituir um membro do MP por outro, ao seu bel prazer, pois isso violaria o princípio do Promotor Natural.

Q.11. Ano: 2015 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: Analista do MPU - Conhecimentos Básicos (+ provas)

Com relação ao MPU e aos Ministérios Públicos dos entes federados, julgue o próximo item.

O procurador-geral da República é a maior autoridade na hierarquia do MPU, e sua nomeação, pelo presidente da República, está condicionada à aprovação de seu nome pela maioria simples do Congresso Nacional.

Certo errado



Comentários: Errada. CF/88 - Art. 128.

[...] § 1º - O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela **maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.**

§ 2º - A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

Perceba que muitas questões são extraídas da literalidade do texto constitucional.

Q.12. Ano: 2014 Banca: MPE-RS Órgão: MPE-RS Prova: Assessor - Direito

Assinale a alternativa que apresenta uma afirmação que esteja totalmente correta.

a) Conforme o art. 128 da Constituição Federal, o Ministério Público abrange: o Ministério Público da União, que compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público de Contas da União, e os Ministérios Públicos Estaduais e os Ministérios Públicos de Contas dos Tribunais de Contas Estaduais.

b) Segundo a Constituição Federal, são princípios institucionais do Ministério Público a indivisibilidade, a unidade e a vitaliciedade de seus membros, ao passo que as garantias funcionais são a independência funcional, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídio.

c) Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabe-lhe, além das funções institucionais previstas no art. 129 da Constituição Federal, excepcionalmente e quando o interesse público o exigir, a representação judicial e, eventualmente, a consultoria de entidades públicas.



d) Constitui prerrogativa dos membros do Ministério Público não ser indiciado em inquérito policial; em decorrência disso, quando no curso da investigação houver indícios da prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial, civil ou militar remeterá, imediatamente, sob pena de responsabilidade, os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração.

e) O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação própria, ou mediante decisão fundamentada, após procedimento em que se garantirá ao membro ampla defesa e o contraditório, do Conselho Nacional do Ministério Público.



Comentários: Gabarito D.

A. ERRADA. Não existe o Ministério Público de Contas da União e os Ministérios Públicos de Contas dos Tribunais de Contas Estaduais.

Conforme o art. 128 da Constituição Federal, o Ministério Público abrange: o Ministério Público da União, que compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e os Ministérios Públicos Estaduais.

B. ERRADA. Vitaliciedade é garantia funcional, juntamente com inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio. Dos citados, os princípios institucionais do MP são: indivisibilidade, independência funcional e unidade.

Segundo a Constituição Federal, são princípios institucionais do Ministério Público a indivisibilidade, a unidade e a vitaliciedade de seus membros, ao passo que as garantias funcionais são a independência funcional, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídio.

C. ERRADA. É proibido ao MP prestar consultoria de entidades públicas.

D. CORRETA. LEI 8.625/93: Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

I - receber o mesmo tratamento jurídico e protocolar dispensado aos membros do Poder Judiciário junto aos quais oficiem;

II - não ser indiciado em inquérito policial, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;



Parágrafo único. Quando no curso de investigação, houver indício da prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial, civil ou militar remeterá, imediatamente, sob pena de responsabilidade, os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração.

E. ERRADA. O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado.

LEI 8.625/93: Art. 38. Os membros do Ministério Público sujeitam-se a regime jurídico especial e têm as seguintes garantias: I - ... anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado; II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público; III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto na Constituição Federal.

*§ 1º O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria, nos seguintes casos: I - prática de crime incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado; II - exercício da advocacia; **III** - abandono do cargo por prazo superior a trinta dias corridos.*

§ 2º A ação civil para a decretação da perda do cargo será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça local, após autorização do Colégio de Procuradores, na forma da Lei Orgânica.

Q.13. Ano: 2014 Banca: INSTITUTO AOCP Órgão: MPE-BAP Prova: Analista Técnico

Analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas. São princípios institucionais do Ministério Público:

- I. Unidade.
 - II. Indivisibilidade.
 - III. Independência funcional.
 - IV. Vinculação aos Poderes Judiciário e Executivo.
- a) Apenas I, II e III.
 - b) Apenas I, II e IV.
 - c) Apenas I e II.
 - d) Apenas II e IV.
 - e) I, II, III e IV.



Comentários: Gabarito A.

Gabarito letra a). Art. 127, § 1º São **princípios institucionais** do Ministério Público a **unidade, a indivisibilidade e a independência funcional**.

Unidade: De acordo com o princípio da unidade, sempre que um membro do Ministério Público está atuando, qualquer que seja a matéria, o momento e o lugar, sua atuação será legítima se estiver dirigida a alcançar as finalidades da Instituição. **Em outras palavras, todos os membros de um determinado Ministério Público formam parte de um único órgão sob a direção do mesmo chefe.** A divisão do Ministério Público em diversos organismos se produz apenas para lograr uma divisão racional do trabalho, mas todos eles atuam guiados pelos mesmos fundamentos e com as mesmas finalidades, constituindo, pois, uma única Instituição.

Indivisibilidade: Pelo princípio da indivisibilidade quem está presente em qualquer processo é o Ministério Público, ainda que seja por intermédio de um determinado promotor ou procurador de justiça. Por isso, a expressão "representante do Ministério Público" não é tecnicamente adequada para a eles se referir. **Esse princípio permite que os membros da Instituição possam ser substituídos uns por outros no processo, não de uma maneira arbitrária, senão nos casos legalmente previstos (promoção, remoção, aposentadoria, morte etc.), sem que isso constitua qualquer alteração processual.**

Independência Funcional: O princípio da independência funcional significa que os membros do Ministério Público no exercício de suas funções **atuam de modo independente, sem nenhum vínculo de subordinação hierárquica, inclusive em relação à chefia da Instituição, guiando sua conduta somente pela lei e suas convicções.**

Q.14. Ano: 2013 Banca: CESPE, Órgão: MPU Prova: Analista - Direito

Relativamente à competência constitucional do MPU, julgue os itens a seguir.

O MPU possui competência para ajuizar, em defesa do meio ambiente, ação civil pública cujo pedido principal seja a declaração de inconstitucionalidade de determinada lei federal.

() Certo () errado

Comentários: Errado.





A Ação Civil Pública não pode ser utilizada como instrumento de controle abstrato da constitucionalidade de normas. Por ser ajuizada, via de regra, na primeira instância, ocorreria usurpação de competência do STF (cabe a este tribunal realizar o controle concentrado e abstrato da constitucionalidade das normas). No entanto, tanto STF como STJ entendem que é cabível ação civil pública fundada em inconstitucionalidade de lei, desde que este não seja seu pedido principal.

O tema será melhor tratado na aula 01.

Q.15. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: Analista - Direito

Relativamente à competência constitucional do MPU, julgue os itens a seguir.

Os instrumentos de atuação do MPU na defesa da ordem jurídica incluem o ajuizamento, pelo procurador-geral da República, de ADC de lei ou ato normativo federal e de ADPF decorrente da CF.

() Certo () errado

Comentários: Certo.

O Procurador Geral da República, chefe do MPU (art. 128, §1º da CF), tem legitimidade para ajuizar tanto ADC como ADPF, que, por se tratarem de meios para o controle de compatibilidade de leis com a Constituição, são instrumentos "na defesa da ordem jurídica", conforme afirmado pela questão.

LC nº 75/1993

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

I - promover a ação direta de inconstitucionalidade e o respectivo pedido de medida cautelar;

II - promover a ação direta de inconstitucionalidade por omissão;

III - promover a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal;

Q.16. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: Analista - Direito

Relativamente à competência constitucional do MPU, julgue os itens a seguir.



Se, em sede de investigação criminal ou instrução processual penal conduzida pelo MPU, fizer-se necessária a quebra do sigilo de comunicação telefônica e fiscal de indivíduo investigado ou processado, o parquet deverá requerê-la ao órgão judicial competente, já que não tem competência para determiná-la unilateralmente.

() Certo () errado

Comentários: Certo.

Segundo o artigo XVIII do artigo 6º LC nº 75/1993, compete ao MPU: XVIII - representar;

a) ao órgão judicial competente para quebra de sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, bem como manifestar-se sobre representação a ele dirigida para os mesmos fins;

O tema será tratado com maior profundidade na aula específica.

Q.17. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: Analista - Direito

No que se refere aos direitos, às garantias e às prerrogativas dos membros do MPU, julgue os itens seguintes.

Ressalvados os membros do MPDFT, os membros do MPU que integravam a carreira na data da promulgação da CF podem exercer a advocacia, desde que estejam regularmente inscritos na OAB.

() Certo () errado

Comentários:

Correto. A vedação de exercício da advocacia não se aplica aos membros que ingressam na Instituição antes da CR/88 e fizeram a opção prevista no art. 29, § 3º. do ADCT. O CNMP ressalva, todavia, que para os membros do MPDFT a vedação ao exercício da advocacia é absoluta, uma vez que a atividade já lhes era vedada mesmo antes da CR/88 – Resolução CNMP n.º 8/2006, alterada pela Resolução n.º 16/07.

O tema será tratado com maior profundidade na aula específica.



Q.18. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: Analista - Direito

Julgue os itens que se seguem, relativos ao CNMP.

Não constitui competência do CNMP a revisão, de ofício ou mediante provocação, de processos disciplinares de servidores do MPU.

() Certo () errado

Comentários: Correto.

CF/88 - Art. 130-A

§ 2º COMPETE ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de MEMBROS (e não servidores) do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há MENOS DE UM ANO;

Q.19. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: Analista - Direito

No tocante aos princípios e garantias institucionais do MP, julgue os próximos itens.

A autonomia administrativa do MPU, assegurada constitucionalmente, compreende a possibilidade de, mediante atos normativos internos, criar e extinguir cargos e serviços auxiliares.

() Certo () errado

Comentários: Errado. Apenas pode propor a criação e extinção.

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos



e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Q.20. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: Analista - Direito

No tocante aos princípios e garantias institucionais do MP, julgue os próximos itens.

De acordo com a CF, são princípios institucionais do MP a independência funcional, a indivisibilidade e a unidade.

() Certo () errado

Comentários: Correto.

Art.127. § 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Q.21. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: MPU Prova: Analista - Direito

No tocante aos princípios e garantias institucionais do MP, julgue os próximos itens.

A autonomia financeira do MP abrange a capacidade de elaborar a sua proposta orçamentária e a capacidade de gerir e aplicar os recursos orçamentários destinados à instituição.

() Certo () errado

Comentários: Correto.

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes



orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

O tema será melhor trabalho na aula específica.

Q.22. Ano: 2012 Banca: CESPE Órgão: MPE-TO Prova: Promotor de Justiça

A respeito da constituição do MP, de suas funções e das atribuições de seus membros, assinale a opção correta.

- a) Constitui função típica do MP defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, exceto os referentes às terras indígenas por elas tradicionalmente habitadas.
- b) O cargo de chefe do MP estadual e o de chefe do MP junto ao tribunal de contas do estado poderão ser acumulados pelo procurador-geral de justiça.
- c) O MP pode, nos processos administrativos de sua competência, expedir notificações e requisitar informações e documentos indispensáveis para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.
- d) O MP Eleitoral integra o rol dos órgãos do MP, definido pela CF.
- e) Os membros do MP Militar que atuam na justiça militar de primeira instância integram a estrutura do MP estadual.

Comentários: Gabarito C.

Resposta correta: C.

a) O MP também tem legitimidade para defender direitos e interesses indígenas referentes às terras por ele habitadas (CF art. 129, V c\c 231);





- b) Ambos os cargos não podem ser acumulados (CF art. 130);
- c) CF art. 129, VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- d) O MP eleitoral não consta do rol da CF art. 128;
- e) O MP militar não integra o MP estadual em 1ª instância (CF art. 128).

Q.23. Ano: 2012 Banca: FUNCAB Órgão: MPE-RO Prova: Analista

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 129, disciplina que são funções institucionais do Ministério Público, EXCETO:

- a) defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.
- b) promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei.
- c) expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los.
- d) exercer o controle externo da atividade policial.
- e) promover o inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais.

Comentários: Gabarito E.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

*I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
Alternativa B*

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; Alternativa A



VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; Alternativa C

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior; Alternativa D

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Q.24. Ano: 2017 Banca: MPE-SP Órgão: MPE-SPP Prova: Promotor de Justiça Substituto

A Constituição Federal atribui, de forma expressa e direta, legitimidade ativa para a propositura de ação civil pública para a defesa de interesses difusos, ao Ministério Público,

- a) assim como às Pessoas Políticas e à Defensoria Pública.
- b) assegurando-lhe a privatividade de tal iniciativa.
- c) assim como às Associações Cívicas.
- d) permitindo a instituição de concorrência de iniciativas no âmbito legal.
- e) assim como às Pessoas Políticas e às Associações Cívicas.

Comentários:

Gabarito D.

Art. 129 da CF/88. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

Q.25. Ano: 2017 Banca: MPE-SP Órgão: MPE-SPP Prova: Promotor de Justiça Substituto

O conflito de atribuições entre Órgãos de Execução que integram Ministérios Públicos de Estados diversos será dirimido pelo





- a) Superior Tribunal de Justiça.
- b) Conselho Nacional do Ministério Público.
- c) Supremo Tribunal Federal.
- d) Procurador-Geral da República.
- e) Procurador-Geral de Justiça dos Estados envolvidos, por prevenção.

Comentários:

Gabarito D. O STF alterou sua jurisprudência e passou a decidir que a competência para dirimir estes conflitos de atribuição é do Procurador-geral da República (ACO 924/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 19/05/2016). Segundo restou decidido, não cabe ao STF julgar conflitos de atribuição entre o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos dos estados. O argumento utilizado pelos Ministros foi no sentido de que a questão não é jurisdicional, e sim administrativa, e, por isso, a controvérsia deverá ser remetida ao Procurador-Geral da República.

Q.26. Ano: 2016 Banca: MPE-SC Órgão: MPE-SC Prova: Promotor de Justiça – Matutina

Dentre as vedações previstas pela Constituição Federal aos membros do Ministério Público, encontram-se a proibição do exercício de atividade político-partidária e do exercício de qualquer outra função pública, ainda que o membro se encontre em disponibilidade.

() Certo () errado

Comentários:

Gabarito E.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 128. - II - as seguintes vedações:

- a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;*
- b) exercer a advocacia;*
- c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;*
- d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;*



- e) exercer atividade político-partidária;
- f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Q.27. Ano: 2016 Banca: MPE-SC Órgão: MPE-SC Prova: Promotor de Justiça - Matutina

Uma das funções institucionais previstas ao Ministério Público no texto constitucional federal é a de requisitar a instauração de inquérito policial, sendo exigida, contudo, em caso de requisição dirigida à autoridade policial, a prévia apresentação dos fundamentos jurídicos ao juízo criminal competente.

() Certo () errado

Comentários:

Errado.

Art. 129 da CF. São funções institucionais do Ministério Público: [...]

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

Destarte, não há exigência de apresentação de fundamentos a juízo criminal algum. A requisição é realizada diretamente à autoridade policial, quer seja para instauração de inquérito, quer seja para execução de diligências, conforme CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado: [...]

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial: [...]

II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

Art. 47. Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção, deverá requisitá-los, diretamente, de quaisquer autoridades ou funcionários que devam ou possam fornecê-los.



Q.28. Ano: 2015 Banca: FMP Concursos Órgão: MPE-AM Prova: Promotor de Justiça Substituto

O Ministério Público Estadual, nos termos do vigente sistema constitucional,

- a) detém legitimidade para propor Ação Popular, desde que tenha por objeto direito indisponível.
- b) não detém legitimidade para propor Mandado de Segurança coletivo tendo por objeto direito difuso.
- c) detém legitimidade para propor Ação Civil pública tendo por objeto direito subjetivo individual indisponível, ainda que titulado por uma única pessoa.
- d) detém legitimidade para propor Ação Civil Pública tendo por objeto direito subjetivo coletivo disponível.
- e) detém legitimidade para propor Habeas Data em favor de hipossuficiente.

Comentários:

Gabarito C.

Letra A) O Ministério Público não possui legitimidade para propor Ação Popular. Contudo, deverá acompanhá-la, "cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores" (Lei 4.717/1965, art. 6.º, § 4.º).

Letra B) Conforme Novelino: "diante do silêncio constitucional e legislativo, a doutrina se encontra dividida em relação à possibilidade de impetração pelo Ministério Público. A nosso ver, tendo em vista o disposto nos arts. 127 e 129, IX, da Constituição, deve ser atribuída legitimidade ativa ao Parquet para a defesa de direitos indisponíveis".

Letra C) STF – RE 407.902/RS, rel. Min. Marco Aurélio: "O Ministério Público é parte legítima para ingressar em juízo com ação civil pública visando a compelir o Estado a fornecer medicamento indispensável à saúde de pessoa individualizada".

Letra D) CF, art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Letra E) Conforme Novelino: "A impossibilidade de legitimação extraordinária em habeas data afasta a possibilidade de impetração



pelos Ministérios Públicos para a defesa de interesses de terceiros. Este órgão somente terá legitimidade se as informações pretendidas forem relacionadas ao próprio Ministério Público”.

Q.29. Ano: 2015 Banca: CEFET-BA Órgão: MPE-BA Prova: Promotor de Justiça Substituto (+ provas)

Considere as assertivas abaixo:

I - Tendo em vista que as atribuições insertas no artigo 129 da Constituição Federal de 1988 podem atingir interesses fundamentais, é correto concluir que o rol das funções institucionais do Ministério Público é exaustivo.

II - Cabe, com exclusividade, ao Ministério Público a promoção da ação penal pública.

III - A relevância jurídica do princípio institucional da indivisibilidade do Ministério Público é tamanha que o seu delineamento é dado pela atual Carta Magna. A aplicação deste princípio permite que integrantes de carreiras distintas possam ser substituídos uns pelos outros.

Pode-se AFIRMAR que:

- a) Apenas o item I está correto.
- b) Somente os itens I e III estão corretos.
- c) Todos os itens estão incorretos.
- d) Apenas os itens II e III estão corretos.
- e) Apenas o item III está correto.

Comentários:

Gabarito C.

Gabarito: LETRA C.

I. O rol não é taxativo: art. 129, IX, CR/88 - "exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com a sua finalidade".

II. A competência é privativa e não exclusiva: art. 129, I, CR/88 - "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei".

III. A substituição é admitida pelos integrantes da mesma carreira.

Q.30. Ano: 2015 Banca: CEFET-BA Órgão: MPE-BA Prova: Promotor de Justiça Substituto





Marque a alternativa INCORRETA:

Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe (Artigo 130-A, § 2º da Constituição Federal de 1988):

- a) Zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências.
- b) Zelar pela observância do artigo 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas.
- c) Receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, exceto contra os seus serviços auxiliares, que estão submetidos a regime jurídico disciplinar próprio, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa.
- d) Rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de 1 (um) ano.
- e) Elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no artigo 84, XI.

Comentários:

Gabarito C.

a) CORRETA - Art. 130-A. I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;



b) *CORRETA* - Art. 130-a. II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

c) *ERRADA* - Art.130-A. III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

d) *CORRETA* - Art. 130-A. IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

e) *CORRETA* - Art. 130-A. V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

**Q. 31. Ano: 2014 Banca: MPE-GO Órgão: MPE-GO
Prova: Promotor de Justiça Substituto**

Quanto ao Ministério Público, indique a assertiva incorreta:

- a) Em razão de o Ministério Público estar calcado nos princípios da unidade e da indivisibilidade, a jurisprudência admite o aproveitamento de ato praticado pela instituição em juízo incompetente, embora haja a necessidade de sua ratificação.
- b) Quanto ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, o STF reconheceu a existência de legitimidade própria para lhe apresentar reclamações
- c) Cabe à legislação infraconstitucional, de natureza ordinária, disciplinar a atuação do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas.
- d) O Ministério Público de Contas não pode promover a cobrança das multas fixadas pelos Tribunais junto aos quais oficia

Comentários:





Gabarito B. O MPDFT é parte ilegítima para, em sede originária, atuar no STF e STJ, uma vez que integra a estrutura orgânica do Ministério Público da União, cuja atuação funcional compete, em face da própria unidade institucional, ao seu chefe, qual seja, o Procurador-Geral da República.

Q.32. Ano: 2014 Banca: FCC Órgão: MPE-PA Prova: Promotor de Justiça

Possui respaldo na disciplina constitucional da matéria o ajuizamento de ação civil pública, pelo Ministério Público, para

I. questionamento quanto à exigibilidade de tributo, sob o fundamento de inconstitucionalidade em sua instituição e cobrança.

II. ressarcimento ao erário público municipal de verbas despendidas irregularmente na aquisição de bens imóveis pelo Prefeito.

III. anulação de cláusulas consideradas abusivas em contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

IV. questionamento dos valores de mensalidades escolares, sob o fundamento de sua abusividade e ilegalidade.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e IV.
- b) I e IV.
- c) I e III.
- d) II e III.
- e) II, III e IV.

Comentários:

Gabarito E.

*[...] '**Não será cabível ação civil pública** para veicular pretensões que envolvam **tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados', firmara-se no sentido da ilegitimidade do Ministério Público para o ajuizamento de ação civil pública questionando a exigibilidade de **tributo**. Precedentes: RE 213.631/MG e RE 195.056/PR.*



**Q.33. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO
Prova: Analista Judiciário - Área Administrativa**

A respeito do Poder Judiciário e das funções essenciais à justiça, julgue o item que se segue.

O ato de vitaliciamento de membro do Ministério Público, por ter natureza de ato administrativo, está sujeito ao controle de legalidade pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

() Certo () Errado

Comentários:

Correto: Segundo o STF, o CNMP tem competência para apreciar ato de vitaliciamento de membro do Ministério Público, que é uma espécie de ato administrativa (MS 27542/DF).

EMENTA Mandado de segurança em face de ato do CNMP. Competência do conselho, como órgão de controle, para desconstituir ato de vitaliciamento de membro do Ministério Público. Segurança denegada. 1. O ato de vitaliciamento tem natureza de ato administrativo, e assim se sujeita ao controle de legalidade do Conselho Nacional do Ministério Público, por força do art. 130-A, § 2º, II, da CF/88, cuja previsão se harmoniza perfeitamente com o art. 128, § 5º, I, a, do texto constitucional. 2. Segurança denegada. (MS 27542, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/10/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-227 DIVULG 24-10-2016 PUBLIC 25-10-2016)

Q.34. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

Acerca das funções essenciais à justiça, julgue o próximo item.

São princípios institucionais do Ministério Público e da Defensoria Pública, enquanto funções essenciais à justiça, a indivisibilidade, a unidade e a independência funcional.

() Certo () Errado

Comentários:

Correto: Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.



Art. 134, § 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

Q.35. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRF - 1ª REGIÃO Prova: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

Acerca das funções essenciais à justiça, julgue o próximo item.

O Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional cujo rol de funções previsto pela Constituição Federal de 1988 é não exaustivo e inclui a titularidade para promover ação penal pública e ação direta de inconstitucionalidade.

() Certo () Errado

Comentários:

Correto.

CF: Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

[...]

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

Rol meramente exemplificativo.

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;



VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Q.36. Ano: 2017 Banca: CS-UFG Órgão: TJ-GO Prova: Juiz Leigo

A Constituição da República Federativa do Brasil, denominada "Constituição Cidadã", assegurou ao Ministério Público uma série de garantias e prerrogativas na defesa do interesse da sociedade. É uma função institucional do Ministério Público:

a) promover a ação de inconstitucionalidade ou Ação Civil Pública para fins de intervenção da União, dos Estados e dos Municípios, nos casos previstos nesta Constituição.

b) exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei ordinária.

c) expedir autorizações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei ordinária respectiva.

d) promover o inquérito policial e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma da lei complementar.

e) defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.

Comentários:

Gabarito E.

a) Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição.

b) Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:





VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior.

c) Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.

d) Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

e) Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.

Q.37 Ano: 2017 Banca: CS-UFGÓrgão: TJ-GOProva: Juiz Leigo

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe sobre as funções essenciais à justiça e, no tocante ao Ministério Público, assegura que

a) o Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

b) os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, maiores de trinta anos, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

c) a destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Congresso Nacional.

d) os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria simples do Poder Legislativo, na forma da lei ordinária respectiva.

e) o Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do



Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Comentários:

Gabarito E.

a) Art. 128, § 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

b) Art. 128, § 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

c) Art. 128, § 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

d) Art. 128, § 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

e) Comentário da letra "a".

Q.38. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRT - 7ª Região (CE) Prova: Conhecimentos Básicos

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é

a) um órgão de controle vinculado ao Legislativo, junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à Controladoria-Geral da União (CGU).

b) uma instituição que representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria e de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

c) uma instituição permanente que integra as funções essenciais à justiça conjuntamente com a defensoria pública e a advocacia pública.

d) um órgão do Poder Judiciário.

Comentários:

Gabarito C.





- a) *ERRADA. O ministério Público não pertence e nem é subordinado a nenhum poder.*
- b) *ERRADA. Essa função é da Advocacia Geral da União (AGU).*
- c) *CORRETA. O MP é uma instituição permanente que integra as funções essenciais à justiça conjuntamente com a defensoria pública e a advocacia pública.*
- d) *ERRADA. O ministério Público não pertence e nem é subordinado a nenhum poder.*

Q.39. Ano: 2017 Banca: FGV Órgão: MPE-BA Prova: Analista Técnico - Psicologia

A Constituição da República de 1988 é um marco na democracia do Brasil e na história do Ministério Público, que ganhou autonomia para trabalhar, independência financeira e institucional, além de abertura do campo de atuação.

De acordo com o texto constitucional, é função institucional do Ministério Público:

- a) exercer o controle interno da atividade policial, dentro da estrutura do Poder Executivo;
- b) exercer a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas, no âmbito do respectivo ente federativo;
- c) promover, subsidiariamente, a ação penal pública, na forma da lei, podendo requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial;
- d) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e individuais disponíveis;
- e) promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição.

Comentários:

Comentário. Gabarito E.

- a) *exercer o controle interno da atividade policial, dentro da estrutura do Poder Executivo; (EXTERNO)*
- b) *exercer a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas, no âmbito do respectivo ente fed.; (VEDADO)*



c) *promover, subsidiariamente, a ação penal pública, na forma da lei, podendo requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial; (PRIVATIVAMENTE)*

d) *promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e individuais disponíveis; (INDISPONÍVEIS)*

e) *promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição. (CORRETA)*

Q.40. Ano: 2017 Banca: FGV Órgão: MPE-BA Prova: Analista Técnico

Com o escopo de preservar a necessária independência funcional e destemor na sua atuação profissional, os membros do Ministério Público gozam de garantias constitucionais, como a:

a) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do Procurador-Geral, assegurada ampla defesa;

b) estabilidade, após três anos de efetivo exercício em virtude de aprovação em concurso público, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho;

c) participação de bônus, que consiste no recebimento de honorários, percentagens ou custas processuais pagos pela parte sucumbente;

d) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

e) irredutibilidade de vencimentos, segundo a qual sua remuneração somente pode ser alterada por lei complementar, de iniciativa privativa do chefe do Executivo.

Comentários:

Gabarito D

A) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do Procurador-Geral, assegurada ampla defesa; **ERRADO**

Art. 128, § 5º, I, alínea "b": inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, **mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público**, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;



B) estabilidade, após três anos de efetivo exercício em virtude de aprovação em concurso público, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho; *ERRADO*

"a": **vitaliciedade**, após **dois anos** de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

C) participação de bônus, que consiste no recebimento de honorários, percentagens ou custas processuais pagos pela parte sucumbente; *ERRADO*

II - as seguintes **vedações**:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, **honorários**, percentagens ou custas processuais;

D) *CERTO*. Vide comentário da alternativa "B".

E) irredutibilidade de vencimentos, segundo a qual sua remuneração somente pode ser alterada por lei complementar, de iniciativa privativa do chefe do Executivo. *ERRADO*

"c" irredutibilidade de **subsídio**, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

§ 2º **Ao Ministério Público é assegurada** autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, **propor ao Poder Legislativo** a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a **política remuneratória** e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Q.41. Ano: 2017 Banca: FGV Órgão: MPE-BAProva: Analista Técnico - Psicologia (+ provas)

O Conselho Nacional do Ministério Público foi criado em 30 de dezembro de 2004, pela Emenda Constitucional nº 45, e tem como objetivo imprimir uma visão nacional ao MP, orientando e fiscalizando todos os ramos do MP brasileiro.

De acordo com a Constituição da República de 1988, o CNMP:

a) compõe-se por dez membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha por dois terços do Congresso Nacional, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução;



b) tem competência para receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público;

c) aprecia a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

d) exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

e) é órgão de consulta da Presidência da República nos assuntos relacionados com o MP e a defesa do Estado democrático, competindo-lhe sugerir alterações nas leis orgânicas do Ministério Público da União e dos Estados.

Comentários:

Gabarito C

A) compõe-se por dez membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha por dois terços do Congresso Nacional, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução;
ERRADO

*Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de **quatorze** membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela **maioria absoluta do Senado Federal**, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução (...)*

B) tem competência para receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público; **ERRADO**

*§ 2º, III receber e conhecer das reclamações **contra membros ou órgãos do Ministério Público** da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;*



A alternativa se refere, na verdade, à competência do Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, III)

C) CERTO

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

D) exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
ERRADO

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pelo Congresso Nacional**, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

E) é órgão de consulta da Presidência da República nos assuntos relacionados com o MP e a defesa do Estado democrático, competindo-lhe sugerir alterações nas leis orgânicas do Ministério Público da União e dos Estados. ERRADO

*Art. 91. **O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático (...)***

Q.42. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRT - 7ª Região (CE) Prova: Analista Judiciário - Área Administrativa

A iniciativa de proposta orçamentária, dentro dos limites da lei de diretrizes orçamentárias, é assegurada pela CF

- a) à Defensoria Pública e à Advocacia Pública.
- b) ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública.
- c) ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
- d) ao Ministério Público e à Advocacia Pública.



Comentários:

Gabarito C.

Art. 127. O **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 3º O **Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária** dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 134. A **Defensoria Pública** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

Art. 99, § 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

Advocacia Pública - não tem essa poder de elaborar suas propostas orçamentárias.

Q.43. Ano: 2017 Banca: IBFC Órgão: TJ-PE Prova: Oficial de Justiça

De acordo com o texto Constitucional, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cuja atribuição está coligada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.



Assinale a alternativa que não contém função precípua do Ministério Público no Estado brasileiro.

- a) Requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial
- b) Promover, privativamente, a ação penal privada, na forma da lei
- c) Expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva
- d) Exercer o controle externo da atividade de Polícia Militar
- e) Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas

Comentários:

Gabarito B.

CRFB, Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública [E NÃO A AÇÃO PENAL PRIVADA - alternativa B incorreta], na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas [alternativa E];

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva [alternativa C];

VII - exercer o controle externo da atividade policial [alternativa D], na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial [alternativa A], indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;



IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Q.44. Ano: 2017 Banca: MPE-GO Órgão: MPE-GO Prova: Secretário Auxiliar – Itumbiara

Aos membros do Ministério Público aplicam-se as seguintes vedações, exceto:

- a) Receber honorários e custas processuais.
- b) Exercer o magistério.
- c) Exercer atividade político-partidária.
- d) Exercer a advocacia.
- e) Receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei

Comentários:

Gabarito B.

Art. 128 [...]

II - as seguintes vedações:

- a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;*
- b) exercer a advocacia;*
- c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;*
- d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, **SALVO UMA DE MAGISTÉRIO;***
- e) exercer atividade político-partidária;*
- f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.*

GAB.B

Q.45. Ano: 2017 Banca: MPE-GO Órgão: MPE-GO Prova: Secretário Auxiliar - Itumbiara

Sobre o Ministério Público na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assinale a alternativa CORRETA:





a) O Ministério Público abrange os seguintes ramos, todos independentes e autônomos: Ministério Público Federal; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Militar; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministérios Públicos dos Estados.

b) O Ministério Público Federal tem por chefe o Procurador-Geral da República, escolhido pelo Presidente da República em lista tríplice formada pelo voto dos integrantes da carreira, sendo obrigatório que tenha mais de trinta e cinco anos e seu nome seja posteriormente aprovado pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

c) Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

d) A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente do Supremo Tribunal Federal, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

e) Os membros do Ministério Público gozam das seguintes garantias: vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial de órgão colegiado; inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; irredutibilidade de subsídio.

Comentários:

Gabarito C.

A) ERRADA

Art. 128, CF. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

B) ERRADA





Art. 128, § 1º, CF. O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução. ATENÇÃO: não há formação de lista tríplice! O que existe hoje é apenas uma "tradição", não havendo previsão legal a este respeito.

C) CERTA

Art. 128, § 3º, CF. Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

D) ERRADA

Art. 128, § 2º, CF. A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

E) ERRADA

Art. 128, § 5º, CF. Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros: I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I

Q.46. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TCE-PE Prova: Analista de Gestão - Julgamento

Com referência ao Ministério Público e à defensoria pública, julgue o item a seguir.



O princípio constitucional da indivisibilidade do Ministério Público veda aos integrantes da carreira a possibilidade de substituição de uns pelos outros.

() Certo () Errado

Comentários: Errado. O princípio institucional da indivisibilidade é enseja justamente o contrário.

A consequência desse princípio é a possibilidade de que um membro do Ministério Público substitua outro, no desempenho da mesma função, sem que haja implicações práticas.

Isto porque, conforme o princípio, quem exerce essencialmente o ato é a instituição Ministério Público, não a pessoa do Promotor de Justiça ou Procurador.

Q.47. Ano: 2017 Banca: MPE-GO Órgão: MPE-GO Prova: Secretário Auxiliar - Ceres

Sobre a instituição Ministério Público, é correto afirmar:

- a) São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a divisibilidade e a independência funcional.
- b) O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios faz parte dos Ministérios Públicos dos Estados.
- c) A inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa, é garantia do membro do Ministério Público.
- d) É vedado ao membro do Ministério Público exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, sem qualquer exceção.
- e) É função do Ministério Público exercer a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Comentários:

Gabarito C.

Errada a) São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a divisibilidade e a independência funcional.

CF 88. Art. 127:§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.



Errada b) O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios faz parte dos Ministérios Públicos dos Estados.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios faz parte do Ministério Público da União.

Correta c) A inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa, é garantia do membro do Ministério Público.

§ 5º I - as seguintes garantias: b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

Errada d) É vedado ao membro do Ministério Público exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, sem qualquer exceção.

Exceção: " salvo uma de magistério".

Errada e) É função do Ministério Público exercer a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

É vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Q.48. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: SERES-PE Prova: Agente de Segurança Penitenciária

A respeito do Ministério Público, julgue as asserções que se seguem.

I É garantida aos membros do Ministério Público a irredutibilidade de subsídios, de modo a se evitar a redução nominal da remuneração.

II É permitido que promotor de justiça receba honorários de sucumbência e custas processuais nos processos em que o Ministério Público for o vencedor na demanda.

Assinale a opção correta, a respeito das asserções I e II.

- a) As asserções I e II são erradas.
- b) As asserções I e II são certas, e a II é uma justificativa da I.
- c) As asserções I e II são certas, mas a II não é uma justificativa da I.
- d) A asserção I é certa, e a II é errada.
- e) A asserção I é errada, e a II é certa.



Comentários:

Gabarito D.

Art. 128

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

Q.49. Ano: 2017

Banca: MPT Órgão: MPT Prova: Procurador do Trabalho.

Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Está prevista a atribuição do Procurador-Geral da República para representar junto ao Supremo Tribunal Federal, a fim de requerer provimento de intervenção federal da União em Estados ou no Distrito Federal em decorrência de grave ofensa aos chamados "princípios constitucionais sensíveis".
- b) O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução, exceto no caso do Procurador-Geral da República, que o preside.
- c) A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, cargo que é configurado como demissível ad nutum, indicado e nomeado pelo Presidente da República, entre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.
- d) Oficiará junto ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
- e) Não respondida.

Comentários:





Gabarito C. A Constituição somente estabelece idade mínima para a nomeação do AGU.

CF, art. 131, § 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Q.50. Ano: 2017 Banca: MPE-GO Órgão: MPE-GO Prova: Oficial de Promotoria

A Constituição Federal da República de 1988 foi responsável por concretizar significativos avanços no tratamento conferido ao Ministério Público. Acerca da disciplina constitucional referente à aludida instituição é correto afirmar que:

- a) São funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover, privativamente e na forma da lei, a ação penal pública, o inquérito civil e a ação civil pública, o que impede, em todas estas hipóteses, a legitimação de terceiros, segundo disposto na Constituição e na lei.
- b) Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados de acordo com a sua discricionariedade, devendo o mérito administrativo ser exercido com observância dos parâmetros legais.
- c) O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Supremo Tribunal Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.
- d) Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, razão pela qual estão previstas dentre as suas atribuições a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.
- e) São princípios institucionais do Ministério Público: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Comentários:

Gabarito E.





A) ERRADA - **CF, art. 129, § 1º** - A legitimação do Ministério Público para as **ações civis** previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

B) ERRADA - **CF, art. 127, § 4º** Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, **os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias.**

C) ERRADA - **CF, art. 128, § 1º** - O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do **Senado Federal**, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

D) ERRADA - **CF, Art. 129, IX** - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, **sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.**

E) CORRETA - **CF, Art. 127, § 1º** - **São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.**

10 - Destaques da Legislação e da Jurisprudência

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)
SEÇÃO I
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.



§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



Art. 128. O Ministério

Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;



c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:



LEITURA
OBRIGATÓRIA

I - as seguintes

garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla



defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;



V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.



Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo



avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correção geral;

III requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

DIREITO PROCESSUAL COLETIVO. ACESSO À JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC) AOS SEGUROS E ÀS ATIVIDADES EQUIPARADAS. EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA COMO GARANTIA DE VIABILIZAÇÃO DOS OUTROS DIREITOS FUNDAMENTAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO.





CAPTAÇÃO DE POUPANÇA POPULAR. "TELE SENA". PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. ARTS. 3º, § 1º, 6º, VII e VII, 81, E 82 DO CDC. INTERESSES E DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DISPONÍVEIS. DISTINÇÃO ENTRE RELEVÂNCIA SOCIAL OBJETIVA E RELEVÂNCIA SOCIAL SUBJETIVA. ART. 3º, §§ 1º e 2º, DO DECRETO-LEI 261/67.

1. Hipótese em que o prequestionamento explícito do art. 81 do CDC (conceituação legal de interesses e direitos difusos, coletivos stricto sensu e individuais homogêneos) leva, necessariamente, ao prequestionamento implícito do art. 82 do mesmo texto legal (legitimação concorrente do Ministério Público, associações e órgãos públicos). O manejo do art. 81 do CDC, pelo Tribunal a quo, só ocorreu para fulminar, por defeito de legitimidade, a própria propositura da Ação Civil Pública pelo Parquet, prevista no art. 82, único assento legal dessa matéria em todo o CDC.

2. Afastando-se do exagerado formalismo e atento às finalidades de sua missão, o STJ admite prequestionamento implícito, configurado quando o Tribunal de origem trata de matéria ou tese jurídica controvertida, de tal modo que lhe seria impossível fazê-lo sem transitar, direta ou indiretamente, pelo dispositivo legal tido por violado, mesmo aquele não mencionado de forma expressa no acórdão.

3. A divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem se caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC, e art. 255, do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial, com base na alínea "c", do art. 105, III, da Constituição Federal.

4. Referentemente à cláusula constitucional pétrea que dispõe que é dever do Estado proteger o sujeito vulnerável na relação jurídica de consumo, o Código de Defesa do Consumidor – CDC estabeleceu, entre seus direitos básicos, o "acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais,





individuais, coletivos ou difusos" e à "facilitação da defesa" desses mesmos direitos (art. 6º, VII e VIII).

5. O acesso à Justiça não é garantia retórica, pois de sua eficácia concreta depende a realização de todos os outros direitos fundamentais. Na acepção que lhe confere o Estado Social, a expressão vai além do acesso aos tribunais, para incluir o acesso ao próprio Direito, ou seja, a uma ordem jurídica justa (= inimiga dos desequilíbrios e avessa à presunção de igualdade), conhecida (= social e individualmente reconhecida) e implementável (= efetiva).

6. Se a regra do Ancien Régime era a jurisdição prestada individualmente, a conta-gotas, na sociedade pós-industrial, até por razões pragmáticas de eficiência e de sobrevivência do aparelho judicial, tem-se no acesso coletivo a única possibilidade de resposta à massificação dos conflitos, que se organizam em torno de direitos e interesses difusos, coletivos stricto sensu e individuais homogêneos (art. 81, do CDC).

7. Além de beneficiar as vítimas, que vêm suas demandas serem resolvidas de maneira uniforme e com suporte institucional, a legitimação ad causam do Ministério Público e das ONGs para a propositura de Ação Civil Pública prestigia e favorece o próprio Judiciário, que, por essa via, sem deixar de cumprir sua elevada missão constitucional, evita o dreno de centenas, milhares e até milhões de litígios individuais.

8. O CDC aplica-se aos contratos de seguro (art. 3º, § 2º), bem como aos planos de capitalização, atividade financeira a eles equiparada para fins de controle e fiscalização (art. 3º, §§ 1º e 2, do Decreto-Lei 261, de 28 de fevereiro de 1967).

9. O seguro, como outros contratos de consumo, pode ensejar conflitos de natureza difusa (p. ex., um anúncio enganoso ou abusivo), coletiva stricto sensu e individual homogênea.

10. A legitimação do Ministério Público para a propositura de Ação Civil Pública, em defesa de interesses e direitos difusos e coletivos stricto sensu, é automática ou ipso facto e, diversamente, depende da presença de relevância social no campo de interesses e direitos individuais homogêneos, amiúde de caráter divisível.

11. A indivisibilidade e a indisponibilidade dos interesses coletivos não são requisitos para a legitimidade do Ministério Público.





12. A relevância social pode ser objetiva (decorrente da própria natureza dos valores e bens em questão, como a dignidade da pessoa humana, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a saúde, a educação) ou subjetiva (aflorada pela qualidade especial dos sujeitos – um grupo de idosos ou de crianças, p. ex. – ou pela repercussão massificada da demanda).

13. Há relevância social na tutela dos interesses e direitos dos consumidores de Sociedades de Capitalização, grandes captadoras de poupança popular mediante remuneração, cuja higidez financeira importa à economia nacional, tendo por isso mesmo o Estado o dever de controlar "todas as operações" e de fazê-lo "no interesse dos portadores de títulos de capitalização" (arts. 1º e 2º, do Decreto-Lei 261/67).

14. Artifícios engenhosos criados pela empresa de capitalização – como a ausência de cadastro atualizado de endereços dos subscritores, o que a impossibilitaria de notificá-los da premiação por sorteio da Tele Sena e, conseqüentemente, de entregar-lhes o que lhes é de direito – prejudicam não apenas as vítimas diretas da desconformidade de consumo, mas a própria higidez difusa do sistema de capitalização como um todo.

15. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido para reconhecer a legitimidade do Ministério Público para a defesa judicial dos interesses dos consumidores de plano de capitalização.

(REsp 347.752/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/05/2007, DJe 04/11/2009)

Repercussão geral. Recurso extraordinário representativo da controvérsia. Constitucional. Separação dos poderes. Penal e processual penal. Poderes de investigação do Ministério Público. 2. Questão de ordem arguida pelo réu, ora recorrente. Adiamento do julgamento para colheita de parecer do Procurador-Geral da República. Substituição do parecer por sustentação oral, com a concordância do Ministério Público. Indeferimento. Maioria. 3. Questão de ordem levantada pelo Procurador-Geral da República. **Possibilidade de o Ministério Público de estado-membro promover sustentação oral no Supremo. O Procurador-Geral da República não dispõe de poder de**



ingerência na esfera orgânica do Parquet estadual, pois lhe incumbe, unicamente, por expressa definição constitucional (art. 128, § 1º), a Chefia do Ministério Público da União. O Ministério Público de estado-membro não está vinculado, nem subordinado, no plano processual, administrativo e/ou institucional, à Chefia do Ministério Público da União, o que lhe confere ampla possibilidade de postular, autonomamente, perante o Supremo Tribunal Federal, em recursos e processos nos quais o próprio Ministério Público estadual seja um dos sujeitos da relação processual.

Questão de ordem resolvida no sentido de assegurar ao Ministério Público estadual a prerrogativa de sustentar suas razões da tribuna. Maioria. 4. Questão constitucional com repercussão geral. Poderes de investigação do Ministério Público. Os artigos 5º, incisos LIV e LV, 129, incisos III e VIII, e 144, inciso IV, § 4º, da Constituição Federal, não tornam a investigação criminal exclusividade da polícia, nem afastam os poderes de investigação do Ministério Público. **Fixada, em repercussão geral, tese assim sumulada: "O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitadas os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição".** Maioria. 5. Caso concreto. Crime de responsabilidade de prefeito. Deixar de cumprir ordem judicial (art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67). Procedimento instaurado pelo Ministério Público a partir de documentos oriundos de autos de processo judicial e de precatório, para colher informações do próprio suspeito, eventualmente hábeis a justificar e legitimar o fato imputado. Ausência de vício. Negado provimento ao recurso extraordinário. Maioria. (RE 593727, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Relator(a) p/



Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-175 DIVULG 04-09-2015 PUBLIC 08-09-2015)

DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Projeto de Lei de Plano Diretor de Município. Ação civil pública. Alegação da falta de asseguramento da efetiva participação popular no processo legislativo. Matéria de interesse local. Atribuição típica do Ministério Público Estadual. Ilegitimidade ativa do parquet federal.

O Ministério Público Federal é parte ilegítima para ajuizar ação civil pública que visa à anulação da tramitação de Projeto de Lei do Plano Diretor de município, ao argumento da falta de participação popular nos respectivos trabalhos legislativos.

O tema controvertido consiste, preliminarmente, em definir se o Ministério Público Federal possui legitimidade para ajuizar ação civil pública cuja pretensão imediata visa conformar a conduta dos Poderes Executivo e Legislativo de município às diretrizes constitucionais federal e estadual, no que asseguram a participação popular na elaboração de políticas públicas para o ordenamento do solo urbano. De fato, nas hipóteses em que se coloca em xeque a atuação de instâncias governamentais domésticas ou locais, a legitimidade ativa se desloca para o plexo de atribuições do Ministério Público Estadual, como deflui do art. 27 de sua respectiva Lei Orgânica Nacional, a saber, a Lei n. 8.625/93. Não se desconsidera, frise-se, que as questões relativas à disciplina do uso do solo urbano, nos domínios do Plano Diretor dos municípios, podem ter impacto no meio ambiente, o que poderia legitimar o Ministério Público Federal para a demanda, mas não é dessa espécie de pretensão que se está a discutir. Vê-se, ao revés, que a causa de pedir da ação proposta pelo MPF diz, exclusivamente, com a afirmada inobservância, pelos Poderes municipais, do correspondente iter legislativo desenhado para a confecção do Plano Diretor, inexistindo, desse modo, qualquer pretensão voltada à imediata tutela do meio ambiente. Por fim, não se tem por influente a circunstância de a União ter sido incluída no polo passivo da lide, ao argumento de ter se mostrado omissa na fiscalização da atuação do Executivo e do Legislativo locais, quanto a desvios na condução do processo legislativo do





Plano Diretor municipal. Isso porque, como bem delineado pelo Tribunal de origem, "não cabe à União definir o conteúdo de Planos Diretores, uma vez que, por determinação legal e constitucional, a matéria é de exclusiva competência municipal".

REsp 1.687.821-SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 07/11/2017, DJe 21/11/2017

Ementa: CONSTITUCIONAL. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MINISTÉRIOS PÚBLICOS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOVER A TUTELA COLETIVA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOTADOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO PARQUET EM FAVOR DE MUTUÁRIOS EM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. QUESTÃO PRELIMINAR. ALCANCE DO ARTIGO 102, INCISO I, ALÍNEA F DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DISPOSITIVO DIRECIONADO PARA ATRIBUIR COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA AO STF EM CASOS DE CONFLITO FEDERATIVO. REVISITAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ASSENTADA PELA CORTE (ACO 1.109/SP E PET 3.528/BA). MERO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES QUANTO À ATUAÇÃO ENTRE DIFERENTES ÓRGÃOS MINISTERIAIS DA FEDERAÇÃO. SITUAÇÃO INSTITUCIONAL E NORMATIVA INCAPAZ DE COMPROMETER O PACTO FEDERATIVO AFASTA A REGRA QUE ATRIBUI COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA AO STF. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA (PGR) – (PRECEDENTE FIXADO PELA ACO 1.394/RN). 1. In casu: (i) cuida-se de conflito negativo de atribuições entre diferentes órgãos do ministério público para se definir a legitimidade para a instauração de Inquérito Civil em investigação de possível superfaturamento na construção de conjuntos habitacionais no Município de Umuarama/PR; e (ii) há suspeita de que construtoras obtiveram, por intermédio da Caixa Econômica Federal, verbas do Sistema Financeiro de Habitação, em valor superior ao necessário para a construção dos conjuntos habitacionais, excesso esse que teria sido repassado aos mutuários da CEF. 2. Em sede preliminar, o tema enseja revisitação da jurisprudência assentada por esta Corte (ACO 1.109/SP e, especificamente, PET 3.528/BA), para não



conhecer da presente Ação Cível Originária (ACO). Nesses precedentes, firmou-se o entendimento no sentido de que simples existência de conflito de atribuições entre Ministérios Públicos vinculados a entes federativos diversos não é apta, per si, para promover a configuração de típico conflito federativo, nos termos da alínea f do Inciso I do art. 102 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). O caso dos autos remete, conseqüentemente, a mero conflito de atribuições entre órgãos ministeriais vinculados a diferentes entes federativos. 3. Em conclusão, essa situação institucional e normativa é incapaz de comprometer o pacto federativo e, por essa razão, afasta a regra que, em tese, atribui competência originária ao STF. Ademais, em consonância com o entendimento firmado por este Tribunal no julgamento da ACO 1.394/RN, o caso é de não conhecimento da ação cível originária, com a respectiva remessa dos autos ao Procurador-Geral da República para a oportuna resolução do conflito de atribuições. (ACO 924, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 19/05/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-204 DIVULG 23-09-2016 PUBLIC 26-09-2016)

EMENTA: AÇÃO PENAL. Denúncia. Ratificação. Desnecessidade. Oferecimento pelo representante do Ministério Público Federal no juízo do foro em que morreu uma das vítimas. Declinação da competência para o juízo em cujo foro se deu o fato. Foros da Justiça Federal. Atuação, sem reparo, do outro representante do MP. Atos praticados em nome da instituição, que é una e indivisível. Nulidade inexistente. HC indeferido. Aplicação do art. 127, § 1º, da CF. Inteligência do art. 108, § 1º, do CPP. **O ato processual de oferecimento da denúncia, praticado, em foro incompetente, por um representante, prescinde, para ser válido e eficaz, de ratificação por outro do mesmo grau funcional e do mesmo Ministério Público, apenas lotado em foro diverso e competente, porque o foi em nome da instituição, que é una e indivisível** (HC 85137, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Primeira Turma, julgado em 13/09/2005, DJ 28-10-2005 PP-00050 EMENT VOL-02211-01 PP-00199 LEXSTF v. 27, n. 324, 2005, p. 436-444)

EMENTA: - Direito Constitucional e Processual Penal. Jurisdição penal. Competência. Justiça federal. Justiça estadual. Ministério Público federal. Denúncia. Ratificação. Citação. Defesa. Defensor dativo. Defensor "ad hoc". Sentença. Nulidades processuais. 1. Havendo sido praticado



o crime de roubo, em detrimento da Caixa Econômica Federal, compete a Justiça federal o processo e julgamento da ação penal (art. 109, inciso IV, da C.F.). **2. Se a denúncia, inicialmente apresentada pelo Ministério Público do Estado, perante Juiz estadual, foi, posteriormente, ratificada pelo Ministério Público federal, perante Juiz federal, que, com jurisdição penal, no caso, procedeu a citação e a instrução e proferiu a sentença condenatória, não e de ser esta anulada, sob alegação de invalidade da ratificação da denúncia.** **3. Nessa ratificação, não há necessidade de o Ministério Público competente reproduzir os termos da denúncia apresentada pelo Ministério Público incompetente, bastando que a eles se reporte.** 4. E válida a citação edital, feita com observância das normas legais respectivas, se a citação pessoal não se torna possível, por não se encontrar o réu no endereço residencial indicado nos autos, nem na prisão da qual já liberado. 5. O Defensor dativo, não está obrigado a se deslocar do foro em que se processa a causa, para outro em que se colhem provas, por precatória, bastando que seja intimado de sua expedição e que funcione, na inquirição, defensor "ad-hoc", que pode, mas também não está obrigado, a formular reperguntas, quando não se mostrem necessárias. 6. Se o Defensor dativo, dentro das possibilidades que lhe oferece um processo, com réu revel, cumpre satisfatoriamente sua missão, não se pode falar em deficiência de defesa. 7. E de se repelir a alegação de nulidade de sentença, por falta de fundamentação, se está, na verdade, foi satisfatoriamente fundamentada. H.C. indeferido.

(HC 70541, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Primeira Turma, julgado em 09/11/1993, DJ 18-03-1994 PP-05151 EMENT VOL-01737-03 PP-00468)

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PROCESSUAL PENAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. ARGUIÇÃO OPPORTUNO TEMPORE. PRECLUSÃO. ORDEM DENEGADA.

1. A competência para o julgamento de habeas corpus impetrado contra ato coator de Procurador-Geral de Justiça, não se encontra prevista no rol taxativo do art. 105 da Constituição Federal, nem no art. 11 do Regimento Interno desta Corte, com bem ressaltou o Ministério Público Federal em seu parecer.





2. Entretanto, compulsando os autos, observa-se que a autoridade coatora, na realidade, é o Tribunal de Justiça do Pará, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela defesa, e não o Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, como, equivocadamente, aponta o impetrante na petição inicial.

3. De notar que o Tribunal de origem não se pronunciou a respeito da nulidade do processo por ofensa ao princípio do promotor natural, entretanto, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que em se tratando de habeas corpus impetrado contra decisão proferida em sede de apelação, não há falar em supressão de instância, em face da devolutividade integral da causa à instância superior.

4. Não prospera a alegada violação do princípio do promotor natural sustentada pelo impetrante, pois, conforme se extrai da regra do art. 5º, LIII, da Carta Magna, é vedado pelo ordenamento pátrio apenas a designação de um "acusador de exceção", nomeado mediante manipulações casuísticas e em desacordo com os critérios legais pertinentes, o que não se vislumbra na hipótese dos autos.

5. A instituição do Ministério Público é una e indivisível, ou seja, cada um de seus membros a representa como um todo, sendo, portanto, reciprocamente substituíveis em suas atribuições, tanto que a Lei nº 8.625/93 prevê, em seus arts. 10, IX, alíneas "e" e "g", e 24, a possibilidade de o Procurador-Geral de Justiça designar um Promotor de Justiça substituto ao titular, para exercer sua atribuição em qualquer fase do processo, inclusive em plenário do Júri.

6. No caso, pelo que se depreende dos elementos acostados aos autos, a designação ocorreu regularmente, mediante portaria e com a devida publicidade, sendo certo que os documentos citados pelo impetrante, na exordial, são insuficientes para se afirmar que o Parquet designado, na época, estava impedido para atuar no presente feito, ou mesmo se havia motivos para se arguir a sua suspeição.

7. Ainda que houvesse motivos, a arguição não pode ser agora acolhida, porque formulada a destempo, tendo ocorrido, portanto, a preclusão, a teor do disposto no art. 571, V e VIII, do Código de Processo Penal.

8. Habeas corpus denegado.





(HC 57.506/PA, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 22/02/2010)

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. NULIDADE DO JULGAMENTO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DO JÚRI E INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONTENDO DUPLO FUNDAMENTO: LEGAL E CONSTITUCIONAL. NÃO INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL. ALEGAÇÃO DE CABIMENTO SOMENTE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR ENTENDER QUE O TRIBUNAL DE ORIGEM TERIA ADOTADO O TEMA RELACIONADO À OFENSA AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL COMO FUNDAMENTO AUTÔNOMO E SUFICIENTE PARA DECIDIR A CONTROVÉRSIA. ARGUMENTAÇÃO INSUBSISTENTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Tendo o tribunal de origem decidido a controvérsia com base em fundamento constitucional e legal, impunha-se a interposição simultânea de recurso especial, sob pena de não o fazendo subsistir hígido o tema afeto à interpretação da legislação ordinária. O conhecimento do extraordinário, assim, encontra óbice na Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal. 2. In casu o acórdão recorrido assentou (folha 642): "Júri. Duplo homicídio duplamente qualificado. Atuação em plenário de julgamento de promotor de justiça estranho à comarca e ao feito. Ferimento ao princípio do promotor natural. Nulidade reconhecida. Embora não previsto expressamente em lei, o Princípio do Promotor Natural decorre de dispositivos constitucionais e é admitido na doutrina e na jurisprudência, ainda que comportando alguma relativização. No caso, a atuação em plenário de julgamento de um Promotor de Justiça estranho à Comarca e ao feito, sem regular designação e estando a titular da Promotoria em pleno exercício de suas funções, constitui ferimento ao referido princípio e acarreta a nulidade do julgamento. De outra banda, estando o réu preso há quase onze meses e pronunciado há cerca de sete meses, está caracterizado o excesso de prazo na formação da culpa, impondo-se a concessão de habeas corpus de ofício. Apelo provido, por maioria. Habeas Corpus concedido de ofício, por maioria." 3. Agravo regimental no recurso extraordinário. Alegação de



não cabimento de recurso especial, porquanto o acórdão recorrido teria adotado a violação ao princípio do promotor natural como fundamento autônomo e suficiente ao prover o recurso de apelação interposto contra a decisão proferida pelo Tribunal do Júri. Argumentação insubsistente, dado que, tendo em vista a realidade processual e os fatos jurídicos ocorridos na sessão do Júri, o Tribunal estadual assentou a violação a regras processuais e o vício no ato de designação do Promotor de Justiça que fora designação para atuar tão somente na assentada em que o recorrido seria submetido a julgamento, o que viria patentear a ocorrência de nulidade após a pronúncia, razão pela qual o recurso de apelação foi conhecido com base no artigo 593, III, "a", do Código de Processo Penal. **4. A reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que "o princípio do Promotor Natural, tendo presente a nova disciplina constitucional do Ministério Público, ganha especial significação no que se refere ao objeto último decorrente de sua formulação doutrinária: trata-se de garantia de ordem jurídica destinada tanto a proteger o membro da Instituição, na medida em que lhe assegura o exercício pleno e independente de seu ofício, quanto a tutelar a própria coletividade, a quem se reconhece o direito de ver atuando, em quaisquer causas, apenas o Promotor cuja intervenção se justifique a partir de critérios abstratos e pré-determinados, estabelecidos em lei" (Habeas Corpus nº 67.759-2/RJ, Plenário, relator Ministro Celso de Mello, DJ de 01.07.1993).** 5. Agravo regimental não provido. (RE 638757 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 09/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-078 DIVULG 25-04-2013 PUBLIC 26-04-2013)

EMENTA Agravo regimental na petição. Agravo contra decisão em que o Superior Tribunal de Justiça negou seguimento a recurso ordinário em habeas corpus. Inadmissibilidade. Recurso somente cabível contra decisão pelo não seguimento de recursos extraordinário e especial (art. 28 da Lei nº 8.038/90). Recurso ordinário em habeas corpus. Interposição contra acórdão em que se tenha negado provimento a outro recurso ordinário em habeas corpus. Erro grosseiro. Caracterização. Princípio da fungibilidade recursal. Inaplicabilidade. Impossibilidade de se receber o





inconformismo como recurso extraordinário. Requisitos de admissibilidade distintos. **Afronta ao princípio do promotor natural. Questão de natureza infraconstitucional. Inadmissibilidade do recurso extraordinário.** Agravo regimental não provido. 1. Nos termos do art. 28 da Lei nº 8.038/90, o agravo somente é cabível contra decisão denegatória de seguimento a recursos extraordinário e especial. 2. Segundo a jurisprudência da Suprema Corte, constitui erro grosseiro a interposição de recurso ordinário em habeas corpus contra decisão proferida em sede de outro recurso ordinário. Inaplicabilidade, portanto, do princípio da fungibilidade recursal. 3. Ademais, não há como se receber o inconformismo como recurso extraordinário porque os requisitos de admissibilidade desse último são específicos 4. De toda sorte, o próprio recurso extraordinário seria manifestamente inadmissível, uma vez que o Supremo Tribunal Federal assentou que a questão relativa à afronta ao princípio do promotor natural tem natureza infraconstitucional. 5. Agravo regimental não provido.

(Pet 5951 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 03/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-111 DIVULG 31-05-2016 PUBLIC 01-06-2016)

Princípio do promotor natural e substituição de órgão acusador ao longo processo:

A Primeira Turma, por maioria, indeferiu a ordem em “habeas corpus” no qual se pugnava a nulidade absoluta da ação penal, em face de violação ao princípio do promotor natural.

No caso, a denúncia se deu por promotor que não o atuante em face do Tribunal do Júri, exclusivo para essa finalidade. O paciente foi denunciado como incurso nas penas dos arts. 121, “caput”, do Código Penal (CP) e 12 da Lei 6.378/1976, por haver ministrado medicamentos em desacordo com a regulamentação legal, tendo a vítima falecido.

A Turma reconheceu não haver ferimento ao princípio do promotor natural. No caso concreto, a “priori”, houve o entendimento de que seria crime não doloso contra a vida, fazendo os autos remetidos ao promotor natural competente. Não obstante, durante toda a instrução se comprovou que, na verdade, tratava-se de crime doloso. Com isso, o promotor que estava no exercício ofereceu a denúncia e remeteu a ação



imediatamente ao promotor do Júri, que poderia, a qualquer momento, não a ratificar.

O colegiado entendeu, dessa maneira, configurada ratificação implícita. Outrossim, asseverou estar-se diante de substituição, consubstanciada nos princípios constitucionais do Ministério Público (MP) da unidade e da indivisibilidade, e não da designação de um acusador de exceção.

Vencido o ministro Marco Aurélio, por considerar violado o princípio do promotor natural. HC 114093/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 3.10.2017. (HC 114093)

11 – Resumo



RESUMINDO

Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Sugerimos que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos. Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

A maioria da doutrina estabelece com marco de Institucionalização do Ministério Público a **Ordenança de 1302**, Rei Felipe IV, o Belo, procuradores do Rei da França, com as funções de promover os interesses do rei e promover a acusação criminal. Felipe IV estabeleceu aos seus procuradores com mesmo juramento dos Juízes, vedando que eles patrocinassem negócios diversos dos do Rei. Assim, decidiu regular o juramento dos Procuradores do Rei, os quais trabalhavam em pé, sobre o assoalho (em francês "parquet").

Em 1941, com o Código de Processo Penal, o Ministério Público conquistou o poder de requisição de diligências e de instauração de inquérito policial, e recebeu, como regra, a titularidade na promoção da ação penal pública (**dominus litis**), embora ainda se



permitisse o procedimento judicialiforme (art. 26 do CPP), abolido pela CF/88.

Nos países que seguem a **common law**, de origem anglo-saxônica, o recrutamento pode dar-se por meio de eleição ou por contratação direta, e as atribuições são concentradas na esfera criminal. Já nos países da **civil law**, de tradição romana, o acesso ao cargo costuma pressupor a aprovação em concurso público, exigindo, ou não, a frequência em escolas especializadas.

Na Constituição de 1967, o Ministério Público foi inserido no capítulo do Poder Judiciário.

Já na Constituição Federal de 1969, ou Emenda Constitucional 01/69, o Ministério Público foi realocado no capítulo de Poder Executivo.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127).

A Constituição Federal, assim, diluiu os estreitos vínculos outrora existentes entre o MP e o Poder Executivo, tendo vedado a sua representação judicial e assegurado a autonomia administrativa e financeira do Ministério Público, garantindo a independência funcional de seus membros e conferindo-lhes garantias idênticas àquelas outorgadas aos magistrados, do que resultou a sua posição de órgão verdadeiramente independente.

A expressão “**permanente**” para a doutrina significa que o Ministério Público é uma cláusula pétrea heterotópica (não expressamente elencada no art. 60, §4º, da Constituição), de sorte que não pode ser abolido pelo poder de reforma.

A existência do MP, assim, deve ser inserida no plano dos **direitos-garantia**, refletindo uma “garantia institucional” ao exercício de inúmeros direitos assegurados no texto constitucional, inclusive de cunho prestacional.

Isso é, a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos individuais indisponíveis decorre da própria constituição; a legislação constitucional, nesse caso, ostenta caráter essencialmente pedagógico e orientador.

A defesa dos interesses sociais é outra função do MP.

Os interesses sociais são os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Quanto aos individuais homogêneos, se



estivermos diante de direitos indisponíveis, o MP terá sempre legitimidade para atuar. Por outro lado, se estivermos diante de direitos disponíveis, exige-se relevância social para que o MP atue, conforme entendimento do STF, STJ, e súmula 7 do CSMP/MPSP.

A relevância social pode ser analisada sob dois prismas: objetivo e subjetivo.

No **prisma objetivo**, diz respeito a direitos tão relevantes que a atuação do Ministério Público é essencial, justificando-se sua atuação. Analisa-se a natureza do bem jurídico tutelado (saúde, educação, meio ambiente). Sob o **prisma subjetivo** diz respeito ao grupo de vulneráveis que requerem a tutela, como idosos, crianças e adolescentes, crianças e adolescentes ou também diz respeito a elevada massificação do litígio. Assim entendeu o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 347.752/SP.

Principais entendimentos sobre a natureza jurídica do Ministério Público:

1º Corrente: Poder Autônomo,

2º Corrente: Instituição vinculada ao Poder Executivo, não obstante figure como instituição autônoma e independente

3º Corrente: Instituição constitucional autônoma, que desempenha função essencial à justiça;

Art. 127, § 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Princípio da Unidade: A unidade traduz a ideia de que os membros do Ministério Público pertencem a uma mesma instituição e estão subordinados a uma mesma chefia administrativa.

Essa ideia de unidade é uma perspectiva estrutural, ou seja, só há unidade dentro de cada Ministério Público.

Os fundamentos que respaldam tal entendimento é que não há relação de subordinação jurídico-institucional, não há hierarquia entre Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, sendo o Ministério Público Estadual uma instituição autônoma.

Princípio da indivisibilidade: A perspectiva é procedimental-processual. Isso significa que os membros podem ser substituídos uns pelos outros, sem prejuízo da atuação funcional. É admitido que nos mesmos autos manifestem-se mais de um promotor.



Ao se manifestar em autos, o membro do Ministério Público se manifesta em nome da instituição, por isso apresenta o Ministério Público, e não representa.

Independência funcional: Significa que, em cada manifestação no exercício da atividade fim, só deve se obediência à Constituição, lei e consciência. Afinal, no exercício da atividade fim, o membro tem independência para formar sua convicção, mesmo que contrário ao Poder Público.

A independência se insere para garantir a consecução da finalidade institucional.

Parte da doutrina distingue a independência funcional em duas frentes: **a) externa**, de forma que não pode receber ordens de outro órgão e **b) interna**, de forma que não há hierarquia funcional entre membros do Ministério Público.

12 - Considerações Finais

Chegamos ao final da nossa aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, a qual é, sobremaneira, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

A pretensão desta aula é a de situá-los na matéria, a fim de que não tenham dificuldades em assimilar os conteúdos relevantes que virão na sequência.

Além disso, procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Renato Maia



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.